ANEXO I

EXECUTIVO

1 Nota Técnica SUPDP/SUBGEP: Estimativa de despesa com pessoal ativo para o período 2021-2030

2 SEI/ERJ - 20329235 - Despacho de Encaminhamento de Processo.

Nota técnica SUPDP/SUBGEP

Estimativa de despesa com pessoal ativo para o período 2021-2030

Introdução

1. O presente estudo tem por objetivo estimar o crescimento da despesa com pessoal dos servidores ativos do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar a Secretaria de Estado de Fazenda nas projeções de gastos relacionados ao novo Regime de Recuperação Fiscal.

2. Cerca de 87% das despesas com a folha de pagamento de pessoal está atrelada à remuneração dos servidores efetivos, composta por verbas como vencimento base, soldos, gratificações e adicionais por tempo de serviço. Isso significa que existe margem reduzida para economia em relação às despesas com pessoal, haja vista a vigência do princípio da irredutibilidade salarial.

3. Considerando a importância do dispêndio com pessoal nas finanças públicas e a necessidade de ingresso do Estado do Rio de Janeiro no novo Regime de Recuperação Fiscal, foi solicitada a esta superintendência, através do processo SEI-040108/000039/2021, a elaboração da expectativa de impacto de despesa com pessoal ativo até 2030, acompanhada de Nota Técnica que explique a metodologia adotada.

4. Dessa forma, para estimar o crescimento da folha de pagamento foram considerados os seguintes fatores:

a) valor da folha de pagamento com servidores ativos no ano de 2020;
b) crescimento vegetativo da folha de pagamento;
c) ajustes remuneratórios esperados;
d) percentual de ingressos e saídas de servidores (incluindo política de reposição a partir de 2023);
e) reajuste remuneratório anual de acordo com os índices previstos de inflação para os próximos anos.

5. Após o cálculo destas variáveis, foi elaborado um quadro resumo semelhante ao constante no item VI do Anexo 06 do Plano de Recuperação Fiscal, com a projeção de crescimento das despesas com pessoal ativo apenas do Poder Executivo para o período 2021-2030. Ressalte-se que a estimativa contempla apenas os órgãos do Poder Executivo cujas folhas de pagamento são

processadas no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH[1], não considerando os demais Poderes. Acrescenta-se que os dados e informações utilizados no presente estudo – tal como ingresso e saída de servidores, classificação de despesa por grupos de rubricas, dados agregados por categoria funcional – só são acessíveis por meio do supracitado sistema.

Metodologia

6. Inicialmente, cabe destacar que a composição da folha de pagamento dos servidores ativos é composta essencialmente por parcelas remuneratórias relacionadas aos cargos de provimento efetivo (sobre as quais irá incidir o crescimento vegetativo). Pode-se observar que este grupo mantém uma distribuição percentual regular ao longo dos anos e responde, em média, por 87,7% do dispêndio mensal com a folha regular, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 -Natureza das parcelas remuneratórias
(folha de pagamento regular em milhões de reais R$)

Natureza das Parcelas*	01/06/2016		01/06/2017		01/06/2018		01/06/2019		01/06/2020		01/06/2021	
VENCIMENTOS BASICOS, PROVENTOS	409,07		393		382,28		379,29		384,42		377,96	
GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS INERENTES AO CARGO	293,43	**86%**	288,8	**88%**	294,96	**87%**	305,53	**88%**	298,56	**88%**	294,22	**87%**
ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO	194,37		193,72		198,87		204,43		207,59		199,08	
ABONOS E COMPLEMENTOS	20,75		16,85		17,74		15,89		15,85		16,23	
DETERMINAÇÃO JUDICIAL-VANTAGENS	6,96	3%	6,63	2,5%	6,12	3%	5,94	2%	5,41	2%	4,81	2%
INCORPORAÇÕES/DIREITOS PESSOAIS	2,98		2,35		2,01		1,88		1,95		2,01	
SALÁRIO FAMILIA/PASEP	0		0		0		0		0		0	
GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS DIVERSOS	94,12		78,13		82,03		85,56		88,46		94,56	
AJUSTES E DEVOLUÇÕES	0,11	11%	0,11	9,5%	2,83	10%	0,1	10%	0,12	10%	0,1	11%
AUXÍLIOS/AJUDA DE CUSTO	17,51		16,32		16,16		15,16		13,87		15,44	
CONSELHOS (LICITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCAL)	1,08		1,05		1,11		0,99		0,88		0,99	
Total	**1.040,38**	**100%**	**996,96**	**100%**	**1.004,11**	**100%**	**1.014,77**	**100%**	**1.017,11**	**100%**	**1.005,40**	**100%**

*Adaptada do Caderno de Recursos Humanos

[1] Não constam neste trabalho os dados de pessoal da PGE, DPGE, Central, Cehab e Cedae.

7. O valor total da folha no ano de 2020 foi apurado a partir dos valores brutos extraídos da folha regular e eventuais ajustes (considerando 1/3 de férias, 13º salário e contribuição patronal), bem como o valor das folhas suplementares entre as quais se destacam:

- Operações da SEGOV que abrangem programas como Lei Seca, Segurança Presente, Copacabana Mais Segura e Barreira Fiscal;
- Folhas de Regime de Adicional de Serviço – RAS para servidores da Segurança Pública (SEPM, SEPOL, SEAP, SEDEC e Degase) quando creditadas com recursos do governo estadual;
- Folhas da Unidade de Polícia Ambiental – UPAM.

Quadro 2 - Valor total da folha de pagamento no ano de 2020
(valor em bilhões de reais R$)

Ano 2020	Valor bruto	Patronal	Total
Folha regular	14,61	2,02	**16,63**
Folhas suplementares	0,51	0,01	**0,52**
Total	**15,11**	**2,03**	**17,15**

8. Em relação a possíveis ajustes remuneratórios previstos para o período, foram consideradas as seguintes situações[2]:

- Valores referentes à implantação do PCCR para o Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (Iaserj), instituído pela Lei 7.946/2018 e alterado pela Lei 9.299/2021, que deve ser aplicado na folha de agosto (com retroatividade a partir de junho/2021), que será realizado em 5 parcelas, com término em maio/2025;
- Impacto estimado para regulamentação da promoção das carreiras regidas pela Lei 5.355/2008 (Especialistas em Políticas Públicas, Gestão Governamental e Planejamento e Orçamento, Especialista em Finanças Públicas e Especialista em Gestão de Saúde – denominados Gestores) e da carreira de Executivo Público (servidores regidos pela Lei 6.114/2011), a contar de 2021;
- Impacto estimado para concessão de Auxílio Tecnológico (parcela única) de acordo com a Portaria Reitoria nº 71/2021, b em como reajuste de 50% do valor do Auxílio Alimentação e Auxílio Creche (ambos a partir de julho/2021), de acordo com a Portaria

[2] Os impactos relacionados às medidas deste tópico seguem no Anexo I da presente nota.

Reitoria nº 70/2021 e nº 73/2021, para os servidores da UENF, conforme processos SEI-260009/002583/2021, SEI-260009/002453/2021 e SEI-260009/002576/2021, respectivamente.

9. Além das possíveis majorações acima mencionadas, importante considerar o impacto do crescimento vegetativo da folha de pagamento. Para fins desta nota, o crescimento vegetativo consiste no percentual de crescimento da folha de pagamento que ocorrerá independente de qualquer reajuste ou variável externa, sendo causado principalmente pela ocorrência de progressões, promoções, enquadramentos e concessões de adicionais por tempo de serviço, visto que já estão definidos em legislação própria, estando pacífica a configuração do direito subjetivo dos servidores.

Para estimar o crescimento vegetativo da despesa com pessoal ativo, utilizou-se a seguinte metodologia: tomando-se por base o mês de junho de cada ano no período 2014/2020[3], foi analisado o dispêndio das principais categorias de servidores presentes na folha de pagamento regular, quais sejam: Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Policial Penal (antigo Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária), Magistério, Quadro de Apoio da Educação, Auditor Fiscal, Quadro de Pessoal da Saúde e Fundação Saúde.

Foram consideradas apenas as parcelas remuneratórias relacionadas ao cargo (vencimentos/soldos, gratificações e adicionais intrínsecos), bem como as movimentações inerentes às carreiras, como progressões, promoções, enquadramentos e triênios, expurgando-se os percentuais de reajustes concedidos ao longo do período. Ressalte-se ainda que foi utilizado o mesmo grupo de servidores em todos os anos.

A partir destes dados, mensurou-se a diferença percentual entre os dispêndios ano a ano e o crescimento vegetativo de cada categoria foi definido através da média aritmética dos percentuais obtidos no período analisado. Para as demais carreiras (não citadas anteriormente), foi considerado como crescimento vegetativo a média dos percentuais obtidos em cada categoria analisada.

Uma vez identificada a média das variações encontradas nas maiores carreiras do Poder Executivo, o percentual de crescimento vegetativo total foi calculado através da média ponderada de cada categoria, tomando por base o peso do montante gasto com cada carreira no contexto da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme quadro a seguir:

[3] Considerando os dispositivos da Lei Complementar 173/2020 que estabeleceram a suspensão da contagem de tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de triênios até 31/12/2021, o mês junho/2021 não foi considerado para a estimativa de crescimento vegetativo, a fim de evitar distorções no percentual em virtude da referida suspensão.

Quadro 3 - Crescimento vegetativo estimado

CARREIRA/ÁREA	CV	PESO	PONDERADO
PMERJ	3,90%	29,13	1,14%
CBMERJ	3,76%	10,30	0,39%
POLICIAL CIVIL (Delegados)	2,42%	1,50	0,04%
POLICIAL CIVIL (Demais)	2,42%	8,13	0,20%
POLICIAL PENAL	2,30%	3,90	0,09%
MAGISTÉRIO	3,84%	18,06	0,69%
APOIO SEEDUC	1,36%	1,13	0,02%
AUDITOR	4,71%	2,93	0,14%
SAÚDE	0,27%	1,76	0,00%
F SAÚDE	0,07%	0,8	0,00%
DEMAIS CARREIRAS (*)	3,32%	22,35	0,74%
CRESCIMENTO ESTIMADO 12 MESES		**100,00**	**3,44%**

10. Além dos possíveis reajustes e crescimento vegetativo, os ingressos e saídas de servidores ao longo do período influenciam diretamente na variação do dispêndio com pessoal. Ressalte-se que estas duas variáveis estão sujeitas a fatores como disponibilidade financeira e orçamentária, políticas públicas que serão priorizadas pelo governo, vontade do servidor em permanecer ou não em atividade - caso cumpra requisitos para aposentadoria, ocorrência de reformas previdenciárias, entre outros. Assim, tais condições podem ser alteradas ao longo do período projetado.

11. Para estimar o custo com o ingresso de servidores, foram apurados os quantitativos de ingressos e saídas de servidores no período 2016 – 2020, bem como o déficit destes valores, separadamente em quatro grupos: educação, segurança, saúde e demais áreas. Além disso, foi calculada a média da remuneração inicial anual para cada um destes grupos, a partir dos valores de remuneração inicial dos principais cargos que compõem as categorias integrantes destes grupos. [4]

Quadro 4 – Ingressos, saídas e déficit de servidores (número absoluto)

INGRESSOS	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral	MÉDIA
DEMAIS ÁREAS	8	3	3	3	3	20	4
EDUCAÇÃO	1.072	67	823	582	206	2.750	550
SAÚDE	46	8	2	1	-	57	14
SEGURANÇA	802	348	1.308	2.677	484	5.619	1.124
Total Geral	**1.928**	**426**	**2.136**	**3.263**	**693**	**8.446**	**1.689**

[4] A remuneração inicial de cada cargo foi calculada a partir das parcelas remuneratórias previstas em lei, acrescidas de 13º salário, férias e contribuição patronal.

SAÍDAS	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral	MÉDIA
DEMAIS ÁREAS	989	878	623	698	626	3.814	763
EDUCAÇÃO	4.649	3.596	5.268	4.785	3.022	21.320	4.264
SAÚDE	974	861	1.062	1.151	877	4.925	985
SEGURANÇA	4.019	3.295	2900	2.584	1.893	14.691	2.938
Total Geral	**10.631**	**8.630**	**9.853**	**9.218**	**6.418**	**44.750**	**8.950**

DÉFICIT	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral	MÉDIA
DEMAIS	-981	-875	-620	-695	-623	-3.794	-759
EDUCAÇÃO	-3.577	-3.529	-4.445	-4.203	-2.816	-18.570	-3.714
SAÚDE	-928	-853	-1.060	-1.150	-877	-4.868	-974
SEGURANÇA	-3.217	-2.947	-1.592	93	-1.409	-9.072	-1.814
Total Geral	**-8.703**	**-8.204**	**-7.717**	**-5.955**	**-5.725**	**-36.304**	**-7.261**

GRUPOS	Média Remuneração Inicial Anual
DEMAIS ÁREAS	R$ 53.225,06
EDUCAÇÃO	R$ 60.005,74
SAÚDE	R$ 62.715,46
SEGURANÇA	R$ 98.833,01

Com base nas tabelas acima apresentadas, foram projetadas duas variáveis:

11.1) Ingressos efetivos – parâmetro mínimo de ingressos para os próximos anos, baseado no quantitativo médio de vínculos com ingresso no período 2016-2020 multiplicado pela média da remuneração inicial anual em cada um dos grupos de atuação dos servidores (educação, saúde, segurança e demais áreas).

Quadro 5 – Ingressos efetivos

GRUPOS	Quantitativo ingressos	Média Remuneração Inicial Anual	Ingressos efetivos
DEMAIS ÁREAS	4	R$ 53.225,06	R$ 212.900,25
EDUCAÇÃO	550	R$ 60.005,74	R$ 33.003.154,64
SAÚDE	14	R$ 62.715,46	R$ 893.695,31
SEGURANÇA	1.124	R$ 98.833,01	R$ 111.068.531,07
TOTAL	1.689		**R$ 145.178.281,27**

11.2) Políticas de reposição – a partir dos dados apurados no período 2016 - 2020, através da diferença entre saídas e ingressos, calculou-se o quantitativo de saídas que aconteceram além do número de ingressos neste período, ou seja, o déficit médio ocorrido no período para cada grupo mencionado anteriormente. Passado este ponto, considerando a média de remuneração inicial anual para cada grupo apresentada anteriormente, foi projetado o valor de reposição de 50% do déficit médio de servidores no período 2016 - 2020 para os próximos anos. Por não ser possível prever o mês de ingresso destes servidores, foi adotada a hipótese mais conservadora, considerando a competência janeiro de cada ano como marco de ingresso.

Quadro 6 – Política de reposição

GRUPOS	Déficit médio	Média Remuneração Inicial Anual	Reposição (50%)
DEMAIS	759	R$ 53.225,06	R$ 20.193.588,50
EDUCAÇÃO	3.714	R$ 60.005,74	R$ 111.430.651,22
SAÚDE	974	R$ 62.715,46	R$ 30.529.886,06
SEGURANÇA	1.814	R$ 98.833,01	R$ 89.661.302,17
TOTAL	**7.261**	**-**	**R$ 251.815.427,95**

12. Para determinar o peso do componente “saídas de servidores” no percentual de crescimento da folha, foi apurado o valor da última remuneração recebida por cada vacância ou aposentadoria ocorrida no período 2016 – 2020. Para tanto, utilizou-se a última remuneração integral[5] percebida por cada servidor multiplicada pelo número de meses após sua vacância/aposentadoria até o final do ano em que esta ocorreu. A partir destes dados, foi calculado o valor de remuneração total de cada ano, a fim de se obter a média de valor economizado com saídas em todo período, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 – Saídas de servidores

Ano	Quantitativo	Remuneração final anual
2016	10.631	R$ 415.488.496,92
2017	8.630	R$ 354.907.475,74
2018	9.853	R$ 653.230.995,71
2019	9.218	R$ 728.366.618,60
2020	6.418	R$ 256.707.752,66
Média	**8.950**	**R$ 481.740.267,93**

[5] A última remuneração recebida foi acrescida de 13º salário e contribuição patronal de forma proporcional.

13. Para estimar os percentuais de saídas e ingressos para o período 2021 – 2030, foi calculada a razão entre o valor de saída e o valor anual da folha 2020, assim como a razão entre o valor total de entradas e o valor anual da folha 2020, conforme apresentado abaixo:

Quadro 8 - Ingressos e saídas

(A) Valor folha anual (com patronal) - 2020	**R$ 16.625.904.359**

Para o ano 2021

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 145.178.281
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	-
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	0,87%

Para o ano 2022

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 145.178.281
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	-
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	0,87%

Para o ano 2023

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 396.993.709
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	R$ 251.815.428
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	2,39%

Para o ano 2024

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 396.993.709
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	R$ 251.815.428
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	2,39%

Para o ano 2025

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 396.993.709
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	R$ 251.815.428
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	2,39%

Para o ano 2026

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 396.993.709
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	R$ 251.815.428
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	2,39%

Para o ano 2027

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 396.993.709
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	R$ 251.815.428
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	2,39%

Para o ano 2028

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 396.993.709
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	R$ 251.815.428
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	2,39%

Para o ano 2029

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 396.993.709
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	R$ 251.815.428
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	2,39%

Para o ano 2030

(B) Saídas	R$ 481.740.268
(C) Entradas (d + e)	R$ 396.993.709
(d) Entradas efetivas	R$ 145.178.281
(e) Políticas de reposição	R$ 251.815.428
% Anual Saídas (B/A)	2,90%
% Anual Entradas (C/A)	2,39%

14. Assim, tal como consta no Anexo 06 do Plano de Recuperação Fiscal, foi construída tabela de percentuais de crescimento vegetativo, ingressos e saídas, cuja soma será o percentual a ser aplicado como fator de crescimento da folha para cada ano, de acordo com os dados abaixo:

Quadro 9 – Resumo da taxa de crescimento

VARIAÇÕES		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
A	% CV	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
B	% Saídas	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%
C	% Ingressos	0,87%	0,87%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%
A+B+C		**1,42%**	**1,42%**	**2,93%**	**2,93%**	**2,93%**	**2,93%**	**2,93%**	**2,93%**	**2,93%**	**2,93%**

15. Por fim, para o cálculo do reajuste anual com base na inflação prevista para o período, considerou-se a inflação prevista até o momento para 2021 (5,8%) para ser aplicada no ano de 2022, o índice de 3,50% a ser aplicado no ano de 2023, 3,25% no ano de 2024 e 3,0% para o período de 2025 a 2030.[6] Tais percentuais foram aplicados sobre o grupo de parcelas remuneratórias da folha relacionadas aos cargos de provimento efetivo, que representam 87% do valor total da folha no mês de junho de 2021, conforme descrito no tópico 6 desta metodologia.

Resultados

16. Diante de todos os valores apresentados, foi elaborado um novo cenário base para o período de 2021 – 2030, utilizando-se o mesmo modelo adotado no anexo 06 do Plano de Recuperação Fiscal, adaptado apenas para o Poder Executivo Estadual, conforme Anexos II e III desta Nota Técnica.

[6] Os índices de inflação utilizados são aqueles previstos como centro de meta da inflação para os próximos anos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. Como não existe previsão após 2024, este percentual foi repetido nos anos seguintes.

17. Este cenário foi construído tomando-se por base o valor da folha apurado em 2020, qual seja R$ 16,6 bilhões. Este valor é bruto e considera apenas a folha regular e seus eventuais ajustes, acrescidas da contribuição patronal. A seguir, serão descritos cada item da tabela de forma a facilitar sua compreensão:

I) Parcela da folha submetida a crescimento vegetativo e revisão geral – conforme já explicitado, através da análise da composição da folha de pagamento, pode-se observar que existe um grupo de parcelas relacionadas aos cargos efetivos que representam a maior parte do montante gasto com pessoal, sendo onde ocorre de fato o crescimento da despesa. Considerando a folha de junho/2021 como parâmetro, observa-se que este grupo representa 87% do total. Por este motivo, os valores da linha do item I serão sempre baseados neste percentual multiplicado pelo valor total da folha regular do ano anterior (item XV).

II) Ajustes programados – valores relatados no tópico 8 da metodologia, referentes a promoções de carreiras, implementação do PCCR da área de saúde e majoração/concessão de auxílios.

III a XII) Crescimento estimado – nestes itens são apresentados os valores de crescimento com base na soma dos percentuais de crescimento vegetativo, ingressos e saídas de servidores, apresentados no tópico 13 da metodologia. Estes percentuais são sempre calculados sobre o valor do item I.

XIII) Revisão Geral Anual (%) – índices utilizados para calcular o custo de recomposição remuneratória em virtude das perdas inflacionárias geradas ao longo do tempo.

XIV) Revisão Geral Anual (R$) – parcela da folha submetida a crescimento e revisão geral (item I) multiplicada pelo índice indicado no item XIII.

XV) Despesa de Pessoal Ativo (folha mensal) – dispêndio anual estimado para a folha regular, considerando os ajustes remuneratórios previstos, crescimento vegetativo, entradas e saídas de servidores, bem como revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

XVI) Crescimento Folha Regular (Mensal) – proporção de crescimento ou queda entre o valor da folha no ano indicado na coluna e o valor do ano anterior.

XVII) Demais folhas – valor das folhas suplementares (não vinculadas à folha regular), utilizadas para pagamento de situações específicas, tais como Operações da SEGOV, Regime de Adicional de Serviço - RAS e Unidade de Polícia Ambiental - UPAM. Para os próximos anos, foi

considerado um aumento de 13,28% a cada ano, em virtude da média de crescimento anual observada no período de 2016 – 2020.

XVIII) Valor total da folha – soma dos valores anuais estimados para a folha regular e folhas suplementares.

XIX) Crescimento Folha Total - proporção de crescimento ou queda entre o valor da folha total (regular + suplementares) no ano indicado na coluna e o valor do ano anterior.

Conclusão

18. Diante de todo o exposto, podemos tecer as seguintes considerações sobre a estimativa apresentada:

- Observa-se que a estimativa de crescimento para o ano de 2021 é mais baixa que para os demais anos, pois não foram considerados novos concursos ou políticas de reposição para este ano. O impacto mais significativo esperado para este ano é a implantação da primeira parcela decorrente do PCCR para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (Iaserj), instituído pela Lei 7.946/2018 e alterado pela Lei 9.299/2021;
- No cenário A (sem reajuste geral anual pelo índice da inflação), o crescimento da folha aumenta de forma significativa a partir de 2023 em virtude da aplicação de uma política de reposição de 50% do déficit médio observado no período 2016 – 2020.
- No cenário B (com reajuste anual pelo índice da inflação), o crescimento em 2022 já é expressivo, considerando a aplicação do índice de 5,8% previsto até o momento atual pelo CMN para o ano de 2021;
- As estimativas foram realizadas considerando a influência do adicional por tempo de serviço (triênio) no crescimento da folha. Caso haja publicação de normativos legais que venham a determinar a extinção desta parcela, o crescimento vegetativo será diretamente influenciado por esta medida e o crescimento tende a ser menor do que o estimado, por ser uma política com grande impacto no longo prazo.

Por fim, ressalte-se que os valores aqui apresentados podem ser profundamente alterados por meio de variáveis externas, tais como: uma maior ou menor saída de servidores do que aquela observada nos últimos anos, ingresso de servidores maior do que o previsto no presente estudo, edição de leis (inclusive federais) que gerem aumento de despesas com pessoal, bem como como diferenças entre a inflação real e a projetada.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

Felipe de Carvalho Pires
Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas
Id Funcional: 5000357-7

ANEXO I
Impacto dos ajustes remuneratórios previstos (em R$)

DISPÊNDIO	ÓRGÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
AUXILIO TECNOLÓGICO	UENF	1.252.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	UENF	1.002.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000	2.004.000
AUXÍLIO CRECHE	UENF	133.200	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400	266.400
PCCR	SES/IASERJ	158.794.720	322.218.609	384.717.433	428.466.684	478.465.760	497.215.395	497.215.395	497.215.395	497.215.395	497.215.395
PROGRESSÃO GESTORES	SEPLAG	858.650	1.483.034	2.123.142	3.025.642	3.712.127	4.415.411	5.404.310	6.153.544	6.923.448	8.007.384
PROGRESSÃO CARREIRA EXECUTIVO	ERJ	2.829.610	1.517.113	1.821.695	2.068.915	2.388.828	2.724.480	3.077.022	3.566.506	4.099.255	4.421.158
Total		**164.870.680**	**327.489.156**	**390.932.671**	**435.831.640**	**486.837.115**	**506.625.686**	**507.967.127**	**509.205.846**	**510.508.498**	**511.914.338**

ANEXO II

Estimativa de despesas com pessoal no Poder Executivo, sem revisão geral da inflação, para o período 2021 - 2030 (em bilhões R$)

CENÁRIO A - SEM REVISÃO GERAL ANUAL													
Item	**Descrição**		**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**
I	**Parcela da Folha Submetida a CV e Revisão Geral (87% de XV)**			14,46	14,79	15,25	15,98	16,77	17,62	18,51	19,42	20,36	21,32
II	**Ajustes Programados**			0,16	0,33	0,39	0,44	0,49	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
III	**Crescimento Estimado em 2021**	**1,42%**		0,20									
IV	**Crescimento Estimado em 2022**	**1,42%**			0,21								
V	**Crescimento Estimado em 2023**	**2,93%**				0,45							
VI	**Crescimento Estimado em 2024**	**2,93%**					0,47						
VII	**Crescimento Estimado em 2025**	**2,93%**						0,49					
VIII	**Crescimento Estimado em 2026**	**2,93%**							0,52				
IX	**Crescimento Estimado em 2027**	**2,93%**								0,54			
X	**Crescimento Estimado em 2028**	**2,93%**									0,57		
XI	**Crescimento Estimado em 2029**	**2,93%**										0,6	
XII	**Crescimento Estimado em 2030**	**2,93%**											0,62
XIII	**Revisão Geral Anual (%)**			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XIV	**Revisão Geral Anual (R$)**			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XV	**Despesa de Pessoal Ativo - folha mensal (ano anterior + itens II a XII)**		16,63	17,00	17,53	18,37	19,27	20,25	21,28	22,33	23,4	24,51	25,65
XVI	**Crescimento Folha Mensal (regular)**			**2,22%**	**3,16%**	**4,78%**	**4,92%**	**5,08%**	**5,05%**	**4,94%**	**4,83%**	**4,73%**	**4,64%**
XVII	**Demais folhas**		0,52	0,59	0,67	0,76	0,86	0,97	1,10	1,25	1,41	1,60	1,81
XVIII	**Valor total da folha**		**17,15**	**17,59**	**18,20**	**19,13**	**20,13**	**21,22**	**22,38**	**23,57**	**24,82**	**26,11**	**27,46**
XIX	**Crescimento Folha Total**			**2,56%**	**3,50%**	**5,09%**	**5,25%**	**5,42%**	**5,43%**	**5,35%**	**5,28%**	**5,22%**	**5,17%**

ANEXO III

Estimativa de despesas com pessoal no Poder Executivo, com revisão geral da inflação, para o período 2021 - 2030 (em bilhões R$)

CENÁRIO B - COM REVISÃO GERAL ANUAL													
Item	**Descrição**		**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**
I	**Parcela da Folha Submetida a CV e Revisão Geral (87% de XV)**			14,46	14,79	16,	17,23	18,54	19,92	21,39	22,93	24,56	26,27
II	**Ajustes Programados**			0,16	0,33	0,39	0,44	0,49	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
III	**Crescimento Estimado em 2021**	**1,42%**		0,20									
IV	**Crescimento Estimado em 2022**	**1,42%**			0,21								
V	**Crescimento Estimado em 2023**	**2,93%**				0,47							
VI	**Crescimento Estimado em 2024**	**2,93%**					0,51						
VII	**Crescimento Estimado em 2025**	**2,93%**						0,54					
VIII	**Crescimento Estimado em 2026**	**2,93%**							0,58				
IX	**Crescimento Estimado em 2027**	**2,93%**								0,63			
X	**Crescimento Estimado em 2028**	**2,93%**									0,67		
XI	**Crescimento Estimado em 2029**	**2,93%**										0,72	
XII	**Crescimento Estimado em 2030**	**2,93%**											0,77
XIII	**Revisão Geral Anual (%)**			-	5,80%	3,50%	3,25%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
XIV	**Revisão Geral Anual (R$)**			-	0,86	0,56	0,56	0,56	0,60	0,64	0,69	0,74	0,79
XV	**Despesa de Pessoal Ativo - folha mensal (ano anterior + itens II a XII)**		16,63	17,00	18,39	19,81	21,31	22,9	24,58	26,36	28,23	30,20	32,27
XVI	**Crescimento Folha Mensal (regular)**			**2,22%**	**8,20%**	**7,72%**	**7,58%**	**7,44%**	**7,37%**	**7,23%**	**7,09%**	**6,97%**	**6,85%**
XVII	**Demais folhas**		0,52	0,59	0,67	0,76	0,86	0,97	1,10	1,25	1,41	1,60	1,81
XVIII	**Valor total da folha**		**17,15**	**17,59**	**19,06**	**20,57**	**22,17**	**23,87**	**25,68**	**27,61**	**29,64**	**31,80**	**34,08**
XIX	**Crescimento Folha Total**			**2,56%**	**8,37%**	**7,91%**	**7,79%**	**7,67%**	**7,61%**	**7,48%**	**7,37%**	**7,27%**	**7,18%**

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

À SUBGEP,

Resumo

Trata o presente sobre medidas de ajustes solicitadas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ - a esta subsecretaria, considerando os diversos requisitos a serem cumpridos para futura adesão do estado ao novo Regime de Recuperação Fiscal, em decorrência dos dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Dessa forma, foi solicitada a realização de três estudos sobre temas específicos:

A) Extinção do Adicional por Tempo de Serviço (triênio);

B) Extinção da licença-prêmio e licença especial;

C) Extinção da progressão automática.

Para tanto, foram elaborados: um projeto de lei complementar que se destina a extinguir os referidos benefícios, um projeto de Emenda Constitucional (EC) referente ao adicional de tempo de serviço e a presente nota, que tem por objetivo apresentar as propostas e o impacto financeiro gerado pelas medidas.

A) Extinção do Adicional por Tempo de Serviço (triênio)

A.1) Contextualização

O Adicional por Tempo de Serviço, também conhecido como triênio, está previsto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e em diversas legislações específicas. Sua base de cálculo varia de acordo com o cargo ou carreira, sendo as principais referências: Vencimento-base, Provento e Soldo. O primeiro triênio equivale a 10% e os demais a 5% (cinco por cento), limitados ao máximo de 11 (onze) triênios (60%).

Atualmente, o adicional é pago a 99,06% dos servidores do Poder Executivo Estadual e representou no ano de 2020 um dispêndio de R$ 5,96 bilhões, entre servidores ativos e inativos.

A.2) Proposta e impacto financeiro

A proposta estabelece a interrupção da contagem de tempo para majoração do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), a partir da sua extinção. Prevê ainda a manutenção do direito adquirido pelos servidores que já possuem ATS– tão somente o valor em pecúnia no momento da extinção, não sofrendo nenhum tipo de reajuste posterior.

Para estimativa do impacto financeiro, foram considerados os seguintes pontos:

i. Identificação da média histórica de crescimento do ATS no período de 01/2016 a 06/2020 – valor apurado: 0,39%.

ii. Identificação da média de crescimento da rubrica de ATS no período de 07/2020 a 01/2021, tendo em vista os efeitos da LC 173/2020[1], para fins de estimativa do crescimento da rubrica até 12/2021 (momento de término dos efeitos da referida lei) – valor apurado: 0,08%;

iii. Assim, chegou-se ao valor de dispêndio do ATS que deve estar vigente na folha de pagamento 12/2021. O valor estimado desta competência passou a ser o dispêndio futuro em todos os meses subsequentes;

iv. O impacto da extinção do ATS é representado pela diferença entre o valor projetado com o crescimento mensal de 0,39% (média histórica – Coluna B) e o valor estimado da rubrica já extinta estimada em 12/2021 (Coluna A).

Quadro 1 - Estimativa de economia a ser gerada com a extinção do triênio (em R$ milhões)

	A	**B**	**C**	**D**
Mês/Ano	**Dispêndio (ATS extinto)**	**Dispêndio (Triênio Projetado**	**Impacto Anual**	**Impacto Acumulado**
2021	5.961,01	5.961,01	0,00	0,00
2022	5.988,63	6.144,52	155,90	155,90
2023	5.988,63	6.441,98	453,35	609,25
2024	5.988,63	6.753,83	765,21	1.374,46
2025	5.988,63	7.080,78	1.092,15	2.466,61
2026	5.988,63	7.423,56	1.434,93	3.901,54
2027	5.988,63	7.782,93	1.794,30	5.695,84

2028	5.988,63	8.159,70	2.171,07	7.866,92
2029	5.988,63	8.554,70	2.566,08	10.432,99
2030	5.988,63	8.968,83	2.980,21	13.413,20
2031	5.988,63	9.403,01	3.414,38	16.827,58

A.3) Elaboração do novo normativo

O adicional por tempo de serviço está previsto no art. 83 da Constituição Estadual, conforme transcrito abaixo:

> *"Art. 83 - Aos servidores públicos civis ficam assegurados, além de outros que a lei estabelecer, os seguintes direitos: (...)*
>
> *IX - incidência da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor dos vencimentos;"*

Ressalte-se, contudo, que a referida parcela já havia sido prevista tanto no Decreto-lei nº 220, de 18 de julho de 1975, como no Decreto Estadual nº 2479, de 08 de março de 1979, que deixaram a cargo do Poder Executivo sua regulamentação. A partir de então, diversas legislações foram publicadas sobre o adicional, entre as quais podemos destacar:

- Lei nº 1.118, de 12 de fevereiro de 1987 - dispõe sobre o regime de adicional por tempo de serviço para o funcionalismo público do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 1.248, de 10 de dezembro de 1987 - dispõe sobre a gratificação de tempo de serviço do pessoal da ativa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 1.522, de 13 de setembro de 1989 - estabelece o triênio como regime de adicional por tempo de serviço para o funcionalismo civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 1.608, de 15 de janeiro de 1990 - dispõe sobre a nova política salarial para o funcionalismo público civil e militar.

Além disso, muitas carreiras definiram em suas leis específicas o adicional por tempo de serviço como parcela remuneratória. Podemos citar como exemplos:

- Lei Complementar n° 69, de 19 de novembro de 1990 – dispõe sobre a carreira de Fiscal de Renda, atual Auditor Fiscal da Receita Estadual, da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (artigos 47 e 48);
- Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001 - dispõe sobre o Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (artigos 6º e 10).

Dessa forma, entendemos ser necessária a edição de uma emenda constitucional, para revogar o dispositivo citado e uma lei complementar, de caráter genérico, que extinguiria o adicional para todos os servidores que possuam dispositivos específicos em suas leis de carreira, visto que, dada a diversidade e antiguidade dos atos, revogar cada ato individualmente seria inviável.

B) Extinção da licença-prêmio e licença especial

B.1) Contextualização

De acordo com o Decreto Estadual nº 2.479/1979, após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Estado, será concedida licença-prêmio de três meses ao servidor estatutário, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo. A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente, ou em períodos de um a dois meses. Se a licença for gozada em períodos parcelados, deve ser observado intervalo obrigatório de um ano entre o término de um período e o início de outro.

Já a licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao militar que a requeira, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira, de acordo com o art. 65 do Estatuto dos Policiais Militares – Lei nº 443, de 1º de julho de 1981 – e o art. 62 do Estatuto dos Bombeiros Militares – Lei nº 880, de 25 de julho de 1985.

A licença especial tem a duração de seis meses, a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em dois ou três meses, quando solicitado pelo interessado e julgado conveniente pelo Comandante Geral da PM ou BM.

O direito ao gozo das referidas licenças não possui prazo para ser exercitado, sendo este período de afastamento considerado como de efetivo exercício pelo servidor civil ou militar.

B.2) Proposta e impacto financeiro

A proposta sugerida é a extinção da licença-prêmio e licença especial; em contrapartida, a instituição da licença capacitação.

Os servidores civis ou militares poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se, por até três meses, a título de Licença Capacitação, com todos os direitos e vantagens de seu cargo (conforme já praticado na legislação federal - Lei nº 9.527/1997).

Os períodos dessa licença não serão acumuláveis, sendo vedada a conversão em pecúnia. O servidor deverá comprovar a realização de cursos de capacitação, formação ou pós-graduação que contenham o mínimo da carga horária prevista em regulamentação específica.

Os períodos de licença-prêmio adquiridos até esta transição, que não tenham sido usufruídos, poderão ser gozados sendo assegurada a remuneração integral do cargo.

Os impactos visualizados na transformação da licença-prêmio em licença capacitação encontram-se na Gestão do Capital Humano, tais como:

- Melhoria e aperfeiçoamento dos servidores públicos, para a consequente eficiência do serviço prestado à sociedade;
- Atualização técnica constante;
- Engajamento e valorização profissional.

B.3) Elaboração do novo normativo

Considerando que a licença-prêmio e a licença capacitação são citadas em diversos normativos, a minuta proposta tem caráter genérico, com o objetivo de abranger todos os dispositivos que tratam especificamente destas licenças, tanto para os servidores civis quanto para os servidores militares.

Como já realizado em diversos estados e no governo federal, pretende-se transformar as referidas licenças em licença capacitação, com algumas alterações nas regras anteriores, como: impossibilidade de acumulação

de vários períodos de licenças, necessidade de comprovação dos cursos realizados e vedação de conversão de licença não gozada em pecúnia.

Optou-se por deixar algumas questões para serem regulamentadas posteriormente por ato do Poder Executivo, tais como: carga horária mínima da capacitação para gozo da licença capacitação, possibilidade de gozo parcelado da licença, definição de advertência no caso do não cumprimento dos requisitos mínimos para o gozo da licença, formas de comprovação do cumprimento da carga horária, ordem de preferência no caso de vários servidores solicitarem concomitantemente, entre outras situações específicas que surgirem.

C) Extinção da progressão automática

C.1) Contextualização

Algumas carreiras públicas possuem evolução funcional baseada apenas no decurso do tempo. Dessa forma, independentemente do nível de produtividade ou comprometimento do servidor, desde que completasse determinado tempo de serviço, este poderia progredir, ou seja, mudar de nível ou padrão remuneratório.

No entanto, com o processo de modernização da Administração Pública, ficou clara a necessidade de que a evolução funcional (progressão/promoção) dos servidores fosse baseada em critérios de produtividade, aperfeiçoamento e desempenho, além do decurso temporal – sendo este considerado tão somente um requisito mínimo. As estruturas de carreiras também foram modificadas, aumentando-se o número de padrões ou níveis, ocasionando a necessidade de um maior amadurecimento do servidor até a chegada ao ápice da carreira.

Dessa forma, ao longo dos últimos anos, os planos de carreiras estaduais foram sendo adaptados a este novo modelo, com a criação de parcelas atreladas ao desempenho do servidor, avaliação de desempenho obrigatória e capacitação permanente. Contudo, algumas carreiras estaduais ainda não foram modificadas, mantendo apenas determinado tempo de serviço como critério para progressão do servidor.

Cabe destacar ainda que algumas carreiras tiveram sua progressão automática suspensa, como ocorreu no Detran, por exemplo. O Decreto Estadual 46.060/2017 determinou a não aplicação do artigo 11 da Lei Estadual nº 4.781/2006, no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos vícios de constitucionalidade apontados na Promoção nº 045/2017 - RTS/DIJUR. Posteriormente, a referida lei foi alterada, passando a exigir a avaliação de desempenho como um dos requisitos para a evolução funcional dos servidores do Detran.

C.2) Proposta e impacto financeiro

A proposta tem como objetivo extinguir as formas de progressão automática ainda existentes em algumas carreiras estaduais, acrescentando critérios de avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional permanente, nas carreiras dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Educação – Seeduc (Magistério e Quadro de Apoio);
- Departamento de Recursos Minerais - DRM;
- Fundação Leão XIII;
- Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj;
- Instituto de Pesos e Medidas - IPEM;
- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Jucerja;
- Fundação Departamento de Estradas de Rodagens - DER;
- Fundação da Infância e do Adolescente – FIA.

Considerando que as carreiras citadas não possuem impedimentos para progressão hoje, os impactos visualizados na criação de outros requisitos mínimos para a evolução funcional destas carreiras encontram-se na Gestão do Capital Humano, tais como:

- Mensurar e melhorar o desempenho individual e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- Adequação à EC 19/1998;
- Elevar o comprometimento e o desenvolvimento das competências dos servidores;
- Contribuir para profissionalização dos agentes públicos;
- Identificar as necessidades de capacitação profissional adequada ao melhor desempenho dos servidores.

C.3) Elaboração do novo normativo

Considerando que cada carreira possui uma lei específica para seu quadro de pessoal, a redação proposta possui caráter genérico, com o objetivo de abarcar todos os dispositivos que tratam de progressão automática, independentemente da lei específica de cada carreira.

Para isto, foram acrescentados os critérios de avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional permanente, além do tempo de efetivo exercício, para que a progressão ocorra. Foi estabelecido também que a regulamentação de como estes critérios serão aferidos se dará por ato do Poder Executivo.

Ressalte-se que esta regulamentação deverá ser realizada com a maior brevidade possível após a publicação da lei, haja vista que, caso não aconteça, todos os servidores das carreiras mencionadas no item anterior ficarão estagnados em seus níveis atuais.

Dúvidas jurídicas relacionadas ao tema

- Considerando a grande quantidade de legislações que citam o Adicional por Tempo de Serviço, a licença-prêmio e a licença especial, bem como as inúmeras leis ordinárias que instituíram a progressão automática para diversas carreiras, é viável juridicamente a edição de ato genérico que estabeleça a extinção pretendida, como a minuta proposta, sem a revogação expressa de cada artigo específico existente nas diversas leis estaduais?
- Considerando a previsão do Adicional por Tempo de Serviço na Constituição Estadual, é correto o entendimento acerca da necessidade de uma proposta de EC determinando sua extinção, além da lei complementar, para a medida ser de fato implementada?
- Considerando que a intenção da Administração Pública é que o servidor continue recebendo o valor absoluto referente ao adicional por tempo de serviço que possui no momento da extinção, sem modificações, está correto o uso do termo “Direito Pessoal” para a rubrica de Adicional por Tempo de Serviço que será transformada? Caso negativo, há alguma outra sugestão de terminologia a ser adotada?
- Em relação à progressão automática, hoje, existem servidores que já completaram o tempo de serviço necessário para mudança de nível em suas carreiras, como no caso do Magistério, por exemplo, mas que, por motivos diversos, ainda não tiveram sua progressão implantada no sistema. Seria necessário a edição de alguma regra de transição específica para tais situações ou o fato do critério existente hoje já ter sido alcançado é suficiente para que este direito seja garantido e estas progressões ocorram após a publicação da lei proposta?

Conclusão

Diante de todo o exposto, seguem anexas as propostas de projetos de Emenda Constitucional e Lei Complementar para apreciação e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica competente, considerando as dúvidas levantadas acerca do tema.

Felipe de Carvalho Pires
Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas
Id Funcional: 5000357-7

[1] O Art. 8º, inciso IX, da LC 173/2020 determina que os entes afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31/12/2021, de contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio e outros. Visto isso, o crescimento da referida verba depois durante a vigência desta LC ocorre apenas devido a algumas averbações de tempo e outras particularidades.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires**, **Superintendente**, em 30/07/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20329235** e o código CRC **C3B31749**.

Referência: Processo nº SEI-040075/000014/2021 SEI nº 20329235

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

ANEXO II

3.1.2 - Despesa com pessoal Ativo do Legislativo

ALERJ

1 PROCESSO ALERJ - Assembleia Legislativa Do Estado Do Rio De Janeiro Nº 11.111/21 – FLS. 17 A 28

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
16 05
EM 03 / 08 / 21.
6 422.364-0
FUNCIONÁRIO MATRÍCULA

À SUBSECRETARIA-GERAL DE FINANÇAS, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SUBSECRETARIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO.

EM 09 / 08 / 21
Wagner Victer
Diretor-Geral da ALERJ

SUBDIRETORIA-GERAL DE FINANÇAS
PROCESSO RECEBIDO ÀS 10 2014 S.
EM 10 08 2021
H.27839-6

Ao Departamento de Contabilidade, com vistas à instrução processual, solicito a verificação dos créditos nos seguintes Termos:
1) Custo de Pessoal de, dados constantes do Custo Fiscal, referentes às execuções de 2017, 2018, 2019 e 2020,
2) FICA de Jan/2017 à Mai/21.

Em 12/08/2021

21616-2

fls 19

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	682.910.148	-
Pessoal Ativo	682.910.148	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	923.418	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	923.418	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	681.986.730	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.194.044.675	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	681.986.730	1,359
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	845.267.712	1,684
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (parágrafo único do art. 22 da LRF)	803.104.715	1,600
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	760.941.717	1,516

FONTE: SIAFE-RIO

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ALERJ

JOSÉ GERALDO MACHADO
DIRETOR GERAL DA ALERJ
MATRÍCULA: 406.794-8

JOSUÉ ALVES GOUVEA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
MATRÍCULA: 201.499-1
CRC-RJ 074472/O-7

fls 19

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/18 A DEZEMBRO DE 2018

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABRIL/18	MAIO/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.052.542	53.365.242	56.457.779	55.091.610	57.182.972	55.979.962	61.831.703	77.253.947	60.133.650	61.729.941	57.940.166	90.421.144	742.440.658	
Pessoal Ativo	55.052.542	53.365.242	56.457.779	55.091.610	57.182.972	55.979.962	61.831.703	77.253.947	60.133.650	61.729.941	57.940.166	90.421.144	742.440.658	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.350.409	43.712.656	46.611.095	45.213.958	47.443.639	46.268.090	51.812.834	66.841.268	49.506.210	51.174.959	47.016.709	79.985.012	620.936.839	
Obrigações Patronais	9.702.133	9.652.586	9.846.684	9.877.652	9.739.333	9.711.872	10.018.869	10.412.679	10.627.440	10.554.982	10.923.457	10.436.132	121.503.819	
Benefícios Previdenciários														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	239.109	229.066	58.971	48.231	9.699	-	-	23.311	373.797	4.919	3.747	990.850	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial														
Despesas de Exercícios Anteriores														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	239.109	229.066	58.971	48.231	9.699	-	-	23.311	373.797	4.919	3.747	990.850	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.052.542	53.126.133	56.228.713	55.032.639	57.134.741	55.970.263	61.831.703	77.253.947	60.110.339	61.356.144	57.935.247	90.417.397	741.449.808	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.290.777.944	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	741.449.808	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (V / IV) * 100	1,272	
LIMITE MÁXIMO (VI)= (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,684%	981.616.701	1,684
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,600%	932.652.447	1,600
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 1,516%	883.688.194	1,516

FONTE: SIAFE-RIO

DEP. ANDRÉ CECILIANO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ GERAL MACHADO
DIRETOR-GERAL DA ALERJ
MAT.: 406.794-8

JOSUÉ ALVES GOUVEA
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC-RJ 074472/O-7
MAT.: 201.499-1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/19 A DEZEMBRO DE 2019

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABRIL/19	MAIO/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	65.329.913	55.321.208	58.878.908	61.132.617	46.272.129	45.991.949	58.900.530	44.534.129	44.142.727	46.119.834	61.585.666	46.902.884	635.112.494	
Pessoal Ativo	65.329.913	55.321.208	58.878.908	61.132.617	46.272.129	45.991.949	58.900.530	44.534.129	44.142.727	46.119.834	61.585.666	46.902.884	635.112.494	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	55.341.047	45.648.194	48.674.285	50.694.103	35.648.533	37.349.372	50.305.630	35.974.530	35.555.127	37.590.352	52.962.780	29.742.700	515.486.653	
Obrigações Patronais	9.988.866	9.673.014	10.204.623	10.438.514	10.623.596	8.642.577	8.594.900	8.559.599	8.587.600	8.529.482	8.622.886	17.160.184	119.625.841	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	-	16.226	-	-	-	-	130.684	43.822	96.989	-	287.721	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	16.226	-	-	-	-	130.684	43.822	96.989	-	287.721	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	65.329.913	55.321.208	58.878.908	61.116.391	46.272.129	45.991.949	58.900.530	44.534.129	44.012.043	46.076.012	61.488.677	46.902.884	634.824.773	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.566.003.981	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III h)	634.824.773	1,084
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (V / IV) * 100	634.824.773	1,084
LIMITE MÁXIMO (VI)= (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,684%	986.251.507	1,684
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,600%	936.938.932	1,600
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 1,516%	887.626.356	1,516

FONTE: SIAFE-RIO

DEP. ANDRE CECILIANO
PRESIDENTE DA ALERJ

WAGNER VICTER
DIRETOR-GERAL DA ALERJ
MAT.: 208.195-7

JOSUE ALVES GOUVEA
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC-RJ 074472/O-7
MAT.: 201.499-1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO / 2020

RGF - Anexo I (LRF, art. 5º, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABRIL/2020	MAIO/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.239.468	44.161.801	42.319.917	47.451.351	45.117.718	45.380.103	63.474.660	46.865.241	47.247.539	46.623.025	46.679.466	79.846.684	600.406.973	
Pessoal Ativo	45.239.468	44.161.801	42.319.917	47.451.351	45.117.718	45.380.103	63.474.660	46.865.241	47.247.539	46.623.025	46.679.466	79.846.684	600.406.973	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	36.623.633	35.613.655	33.662.614	38.741.064	36.307.357	36.524.652	54.480.435	37.816.798	38.165.540	37.552.485	37.633.903	61.757.861	484.879.997	
Obrigações Patronais	8.615.835	8.548.146	8.657.303	8.710.287	8.810.361	8.855.451	8.994.225	9.048.443	9.081.999	9.070.540	9.045.563	18.088.823	115.526.976	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.239.468	44.161.801	42.319.917	47.451.351	45.117.718	45.380.103	63.474.660	46.865.241	47.247.539	46.623.025	46.679.466	79.846.684	600.406.973	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.498.087.016	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	600.406.973	1,009
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (V / IV) * 100	600.406.973	1,009
LIMITE MÁXIMO (VI)= (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,684%	1.001.947.785	1,684
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,600%	951.850.396	1,600
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,516%	901.753.006	1,516

FONTE: SIAFE-RIO

DEP. ANDRE CECILIANO
PRESIDENTE DA ALERJ

WAGNER VICTER
DIRETOR-GERAL DA ALERJ
MAT.: 308.195-7

JOSUE ALVES GOUVEA
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC/RJ 074472/O-7
MAT.: 201.499-1

Folha de Pessoal Segundo RGF			
	2018	2019	2020
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	741.449.808	634.824.773	600.406.973
VARIAÇÃO		-14,4%	-5,4%

A variação negativa de pessoal nos anos de 2018 a 2020 decorreu da reestruturação interna da alerj com a diminuição temporária de cargos em comissão e aposentadoria e restruturação interna, visando o esforço de redução de despesa para atender ao RRF. Tal redução não necessariamente irá se repetir pois é necessário a recomposição do quadro de servidores das ALERJ.

Variação do IPCA de 01/2018 a 05/2021 visando atender ao comando do art. 37, X da CF.

IPCA	16,74%

Projeção do gasto de Pessoal para o próximo decênio

Aumento vegetativo projetado conforme a LDO 3% ao ano

valor de referencia para aplicação da recomposição salarial

Valor relativo a 2018	741.449.808
Valor corrigido pelo IPCA com aumento vegetativo de 3%	891.535.561

	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	891.535.561	918.281.628	945.830.077	974.204.979	1.003.431.128
	2026	2027	2028	2029	2030
	1.033.534.062	1.064.540.084	1.096.476.287	1.129.370.575	1.163.251.692
	2031				
	1.198.149.243				

fls 23

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
12/08/2021 - 11:27

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		01/2018
Data final		05/2021
Valor nominal	R$ 1.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,16741330
Valor percentual correspondente		16,741330 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.167,41	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

À Subdiretoria-Geral de Finanças.

Em prosseguimento após atendimento da instrução de fls 17.

Em 12/08/2021

ZILMAR DUARTE DA COSTA CARDOSO
Matrícula: 306.014-2 // CRC-RJ 071406/O-8
Diretora do Departamento de Contabilidade

À Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal.

Em atenção ao ofício SEFAZ/COMISARRF sei nº 22, Processo SEI Nº 040108/000043/2021

Trata o presente de solicitação da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF), sobre os seguintes tópicos:

1. A expectativa de adoção de **medidas que incorram em violação** a qualquer dos atos vedados pelo art. 8º da Lei Complementar º 159/2017 **nos anos de 2022 e 2023**, com o referido **impacto financeiro apresentado anualmente até 2030**;
2. O impacto financeiro anualizado, até 2030, da extinção da conversão em pecúnia de licenças e abonos por tempo de serviço.
3. A estimativa de despesa com pagamento de pessoal ativo de 2021 a 2030, já considerando a implementação da ação descrita no item 2 acima.

Em relação ao primeiro questionamento é importante ressaltar que nem todas as vedações contidas no art. 8º da LC 159/2017 são aplicáveis a ações administrativas do Poder Legislativo e outras são inerentes as atribuições de Legislar do Poder:

> Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:
>
> I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição Federal;
>
> II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> IV - a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
>
> a) cargos de chefia e de direção e assessoramento que não acarretem aumento de despesa; (Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
>
> b) contratação temporária; e (Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

c) (VETADO); (Incluída pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

V - a realização de concurso público, ressalvada a hipótese de reposição prevista na alínea 'c' do inciso IV; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

VI - a criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

VII - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VIII - a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

IX - a concessão, a prorrogação, a renovação ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

X - o empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação e outras de demonstrada utilidade pública; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

XI - a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, ressalvados:

a) aqueles necessários para a efetiva recuperação fiscal;

b) as renovações de instrumentos já vigentes no momento da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

c) aqueles decorrentes de parcerias com organizações sociais e que impliquem redução de despesa, comprovada pelo Conselho de Supervisão de que trata o art. 6º;

d) aqueles destinados a serviços essenciais, a situações emergenciais, a atividades de assistência social relativas a ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco e, suplementarmente, ao cumprimento de limites constitucionais;

XII - a contratação de operações de crédito e o recebimento ou a concessão de garantia, ressalvadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, na forma estabelecida pelo art. 11.

XIII - a alteração de alíquotas ou bases de cálculo de tributos que implique redução da arrecadação; (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

XIV - a criação ou majoração de vinculação de receitas públicas de qualquer natureza; (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

XV - a propositura de ação judicial para discutir a dívida ou o contrato citados nos incisos I e II do art. 9º; (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

> XVI - a vinculação de receitas de impostos em áreas diversas das previstas na Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

No que tange aos aspectos administrativos, em especial os incisos I a VIII, X e XI, não há interesse desta Augusta Casa de Leis em violar a lei de Recuperação Fiscal, porém no que tange a atuação Legislativa, o Plenário da ALERJ é soberano e independente não sendo factível, a priori, a manifestação quanto o possibilidade de cerceamento de atuação dos representantes do povo.

Em relação a conversão em pecúnia das conversões em pecúnia de licenças e abonos por tempo de serviço, não há na legislação de pessoal do Estado, Decreto Lei 2.479/79, a previsão legal em conversão de licenças em pecúnia, sendo, portanto, desarrazoado este questionamento.

Somente por amor debate, existe a possibilidade de pagamento de indenização de direitos não usufruídos por servidores decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, relativo ao Tema n.º 635, por meio de um Recurso Extraordinário com Agravo n.º 721.001/RJ. A tese fixada pela Suprema Corte foi:

> “É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.”

Destarte, tal fato só ocorre por conta de cumprimento de decisão judicial e não por direto previsto em legislação, assim não há vedação na Lei Complementar Federal 159/2017 para cumprimento de decisão judicial, pois não se trata de conversão de licença e pecúnia previsto em lei.

Indo além, cabe destacar que o inciso II do artigo 14 do decreto 10.681/2021 citado no texto ofício SEFAZ/COMISARRF sei nº 22, não tem amparo na lei complementar 159/17, pois extrapolou em muito o os limites da mera regulamentação da lei, pois criou obrigações que não estão previstas no Corpo da legislação.

O artigo 2º, IV da lei complementar 159/17 estabelece o seguinte:

> IV - a revisão dos regimes jurídicos de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional para **reduzir benefícios ou vantagens** não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Na Lei não existe letra morta, assim a lei complementar preconiza redução e não extinção, desta forma é pacífico que o decreto não pode impor nada que não tenha amparo na Lei.

Em relação a estimativa de despesa com pagamento de pessoal ativo de 2021 a 2030, conforme explanado pelo setor competente desta Assembleia, atinge o seguinte montante:

	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	891.535.561	918.281.628	945.830.077	974.204.979	1.003.431.128
	2026	2027	2028	2029	2030
	1.033.534.062	1.064.540.084	1.096.476.287	1.129.370.575	1.163.251.692
	2031				
	1.198.149.243				

Cabe destacar que foram considerados para determinação do valor as seguintes premissas:

1. Os valores de gasto de pessoal líquido segundo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo para os anos de 2018/2020;
2. A recomposição salarial, considerando o IPCA, do período de janeiro de 2018 a maio de 2021 (16,74%);
3. O crescimento vegetativo de 3% ao ano da Despesa de Pessoal;
4. O Desconto das aposentadorias, diminuição temporária dos cargos em comissão durante o antigo RRF, bem como as mudanças implementadas como esforço de economia visando a atender ao RRF anterior que tinha um horizonte de eventos limitados a três anos prorrogáveis por mais três anos.

JOSE LUIZ LIMA ABREU:00392533766

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ LIMA ABREU:00392533766
Dados: 2021.08.12 15:35:06 -03'00'

José Luiz Lima Abreu
Matr. 307.886-2

ANEXO III

3.1.3: Despesa com pessoal Ativos do Judiciário

TJRJ

1 Ofício PRES nº 321/2021 - Referente ao Processo SEI nº 2021-0668553 (Protocolo deste Tribunal de Justiça).

2 Planilha com previsão de projeção de gastos em pessoal do Tribunal de Justiça - TJ

TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDENCIA DO TJ
GABPRES - GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES
GABPRES - GABINETE 2 DOS JUIZES AUXILIARES

OFÍCIO

Ofício PRES nº 321/2021
Referente ao Processo SEI nº 2021-0668553 (Protocolo deste Tribunal de Justiça).

Senhora Conselheira,

Em atenção ao Ofício SEFAZ/COMISARRF SEI nº 22, de 23 de julho de 2021, apresento alguns pontos a serem considerados para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 159/2017:

1. Reposição inflacionária pelo IPCA da remuneração de servidores, incluindo benefícios indenizatórios de membros e servidores, a contar do último reajuste, observando-se o limite orçamentário do Poder Judiciário, ressalvando-se que a remuneração da magistratura, carreira de caráter nacional, é reajustada automaticamente mediante alteração do subsídio dos Ministros do egrégio Supremo Tribunal Federal;

2. Autorização de reposição das vacâncias de magistrados e servidores efetivos, ou a utilização da despesa equivalente para transformação, observando-se o limite orçamentário do Poder Judiciário;

3. Autorização para realização de concursos públicos de magistrados e servidores efetivos para a reposição de vacâncias;

4. Autorização de celebração de contratos e convênios essenciais à manutenção da prestação jurisdicional, observando-se o limite orçamentário do Poder Judiciário;

5. Autorização para criação de despesa obrigatória de caráter continuado, desde que decorrente de ato do Conselho Nacional de Justiça ou de Lei, observando-se o limite orçamentário do Poder Judiciário;

6. Autorização de reajuste de contratos em vigor, se cabível, limitado aos índices previstos no respectivo ajuste ou pela constatação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7. Autorização para a adequação do Plano de Cargos e Salários do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro o do Quadro Suplementar dos servidores efetivos do PJERJ, observando-se o limite orçamentário.

Essas inclusões no Plano do Regime de Recuperação Fiscal demonstram-se imprescindíveis para assegurar o cumprimento do texto constitucional, com a revisão anual de estipêndios prevista no art. 37, inciso X, e a reposição de pessoal da magistratura e efetivo por meio de concurso público, além da autorização para a utilização da despesa equivalente para a transformação de cargos e funções, igualmente com o propósito de assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais, cabendo lembrar que a atividade jurisdicional é ininterrupta, conforme estabelece o art. 93, inciso XI da Constituição da República, sendo, em qualquer hipótese, observadas as limitações e previsões orçamentárias do Poder Judiciário.

Pelas mesmas razões demonstra-se necessária autorização para a celebração de contratos e convênios essenciais ao funcionamento e à manutenção da prestação jurisdicional, para o reajuste de contratos em vigor, se cabível, limitado aos índices previstos no respectivo ajuste ou pela constatação do desequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de interrupção dos serviços prestados e a cominação de multas contratuais, causando graves prejuízos ao conjunto da sociedade e à Administração Pública.

O entendimento não pode ser diverso quanto a autorização para criação de despesa obrigatória de caráter continuado decorrente de ato do Conselho Nacional de Justiça ou de Lei, observando-se o limite orçamentário do Poder Judiciário, pois eventual descumprimento acarretará prejuízos de toda a ordem, seja pelo descumprimento de obrigação legal, com possível judicialização da matéria, ou pela não observância de determinação emanada do órgão de Controle Externo, situações que podem ensejar a responsabilização de seus gestores e demais agentes públicos.

No tocante a planilha que demonstra a evolução da folha de pagamento de pessoal pelos próximos 10 (dez) anos, deve-se ressaltar que projeção realizada por tamanho lapso temporal tem baixa acuidade técnica, em razão da imprevisibilidade de diversos fatores, cabendo ainda mencionar que na mesma planilha não está incluída previsão de despesa com Exercícios Anteriores, em razão desse sub-elemento de despesa não ter sido relacionado na soma das despesas empenhadas no triênio 2018/2020, conforme planilha enviada para projeção do Cenário base.

Não obstante, estabeleceu-se a reposição inflacionária dos cargos efetivos, devendo ser ressaltado que a magistratura tem caráter nacional e eventual alteração remuneratória depende do reajuste do subsídio dos ministros do egrégio Supremo Tribunal Federal.

O valor correspondente à reposição de pessoal da magistratura e efetivo foi projetado, mas deve-se ressaltar que a planilha não permite ajustar o mês de ingresso e considera que a despesa se realizará durante todo o ano em que for prevista.

Sem outras considerações no momento aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **Henrique Carlos de Andrade Figueira**
Presidente

A Ilustríssima Conselheira

LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 20/08/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2620088** e o código CRC **006679AE**.

2021-0668553 2620088v2

	2018	2019	2020
Folha total	R$ 2.305.965.710	R$ 2.320.421.603	R$ 2.288.196.801
(-) Folha dos servidores que saíram 2018-2020	R$ 243.250.071	R$ 148.049.473	R$ 57.253.342
(-) Folha dos servidores que ingressaram 2018-2020	R$ -	R$ 12.445.560	R$ 27.171.458
Folha dos servidores constantes 2018-2020	R$ 2.062.715.639	R$ 2.159.926.570	R$ 2.203.772.001
(-) Reajustes acumulados 2018-2020	R$ 5.231.004	R$ 70.225.465	R$ 66.747.425
(-) Parcelas sem crescimento vegetativo (CV)	R$ 1.699.120.132	R$ 1.792.979.856	R$ 1.840.778.823
Folha sujeita a CV e Base de Cálculo do CV	R$ 358.364.503	R$ 296.721.249	R$ 296.245.753
Crescimento Vegetativo (CV)		-17,20%	-0,16%

CV médio	-8,68%

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Folha sujeita a CV, do exercício anterior	R$ 296.245.753	R$ 270.529.367	R$ 269.083.493	R$ 258.487.627	R$ 246.776.170	R$ 236.422.438	R$ 226.610.125	R$ 217.310.146	R$ 209.155.220	R$ 201.467.573	R$ 194.225.447
Crescimento Vegetativo (CV)	-R$ 25.716.386	-R$ 23.484.008	-R$ 23.358.495	-R$ 22.438.693	-R$ 21.422.050	-R$ 20.523.267	-R$ 19.671.484	-R$ 18.864.175	-R$ 18.156.265	-R$ 17.488.919	-R$ 16.860.247
Reajustes previstos (em %)	0%	8,1463%	4,7430%	4,1500%	4,0000%	4,0000%	4,0000%	4,0000%	4,0000%	4,0000%	4,0000%
Reajustes previstos (valor em R$)	R$ -	R$ 22.038.134	R$ 12.762.630	R$ 10.727.237	R$ 9.871.047	R$ 9.456.898	R$ 9.064.405	R$ 8.692.406	R$ 8.366.209	R$ 8.058.703	R$ 7.769.018
Custos com ingressos previstos (valor em R$)					R$ 1.197.270	R$ 1.254.057	R$ 1.307.100	R$ 2.016.843	R$ 2.102.409	R$ 2.188.090	R$ 2.966.465
Economia com saídas previstas (valor em R$)											
Demais medidas previstas com impacto sobre a folha (valor em R$)											
Folha sujeita a CV	R$ 270.529.367	R$ 269.083.493	R$ 258.487.627	R$ 246.776.170	R$ 236.422.438	R$ 226.610.125	R$ 217.310.146	R$ 209.155.220	R$ 201.467.573	R$ 194.225.447	R$ 188.100.683
Parcelas sem CV	R$ 1.907.526.248	R$ 1.892.480.111	R$ 2.055.085.081	R$ 2.161.395.837	R$ 2.260.298.614	R$ 2.360.283.603	R$ 2.464.650.913	R$ 2.573.591.155	R$ 2.687.303.174	R$ 2.805.994.409	R$ 2.929.881.258
Custos com ingressos previstos sem CV (valor em R$)	R$ -	R$ 31.701.456	R$ 33.205.056	R$ 34.583.065	R$ 35.966.388	R$ 37.405.044	R$ 38.901.245	R$ 40.457.295	R$ 42.075.587	R$ 43.758.610	R$ 45.508.955
Economia com saídas previstas sem CV (valor em R$)	R$ 15.046.137	R$ 23.263.593	R$ 24.366.985	R$ 25.378.215	R$ 26.393.344	R$ 27.449.077	R$ 28.547.041	R$ 29.688.922	R$ 30.876.479	R$ 32.111.538	R$ 33.396.000
Demais medidas previstas com impacto sobre a folha sem CV (valor em R$)											
Reajustes previstos (em %)	0%	8,1463%	4,7430%	4,1500%	4,0000%	4,0000%	4,0000%	4,0000%	4,0000%	4,0000%	4,0000%
Reajustes previstos (valor em R$)	R$ -	R$ 154.167.107	R$ 97.472.685	R$ 89.697.927	R$ 90.411.945	R$ 94.411.344	R$ 98.586.037	R$ 102.943.646	R$ 107.492.127	R$ 112.239.776	R$ 117.195.250
Folha sem CV	R$ 1.892.480.111	R$ 2.055.085.081	R$ 2.161.395.837	R$ 2.260.298.614	R$ 2.360.283.603	R$ 2.464.650.913	R$ 2.573.591.155	R$ 2.687.303.174	R$ 2.805.994.409	R$ 2.929.881.258	R$ 3.059.189.463
Folha total	R$ 2.163.009.478	R$ 2.324.168.573	R$ 2.419.883.464	R$ 2.507.074.785	R$ 2.596.706.041	R$ 2.691.261.038	R$ 2.790.901.301	R$ 2.896.458.394	R$ 3.007.461.982	R$ 3.124.106.705	R$ 3.247.290.146

ANEXO IV

3.1.4: Despesa com pessoal Ativo do PGE-RJ

PGERJ

1 Nota Técnica SEI Nº. 20296555 – Planilha de Projeções de gastos em pessoal da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ

2 Planilha com previsão de projeção de gastos em pessoal da PGE/RJ.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA – Planilha de Projeções do Cenário Base – Despesa de Pessoal Ativo - PGE-RJ

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem como propósito permitir a adequada compreensão dos números informados na planilha encaminhada conforme ofício Of.SEFAZ/COMISARRF SEI Nº22.

Os dados apresentados são oriundos do Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIGRH-RJ da PGE-RJ e relatórios de controle emitidos internamente com base nos sistemas contábeis oficiais de estado.

As tabelas preenchidas utilizam os *templates* encaminhados pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) bem como as orientações encaminhadas para preenchimento e explicações contidas nos comentários das próprias células das tabelas.

2. Tabela de Crescimento Vegetativo

Para essa tabela foram considerados valores de vencimentos brutos de folhas de pagamento com competência de julho a valores da época.

A seguir são apresentados os referenciais para cada linha:

- "Folha dos servidores que saíram 2018-2020" – foram levantados os valores relacionados ao período de ativos ou inativos que deixaram de compor a folha de pagamentos considerando as hipóteses de exoneração, aposentadoria ou falecimento. Os valores utilizados utilizaram como referência a última remuneração integral antes do desligamento;

- "Folha dos servidores que ingressaram 2018-2020" – foram considerados os valores para o período a partir da data de ingresso para servidores com qualquer tipo de vínculo;

- "Parcelas sem crescimento vegetativo (CV)" – foram considerados os valores efetivamente pagos com ressarcimento de cedidos no período de 2018-2020;

- "Reajustes acumulados 2018-2020" – não houve qualquer reajuste nos termos explicitados no comentário da célula da planilha.

3. Tabela de Projeção 2021 a 2031

Para essa tabela foram considerados valores de vencimentos brutos de folhas de pagamento a valores presentes.

A seguir são apresentados os referenciais para cada linha:

- "Reajustes previstos (em %)" - não são previstos reajustes nos termos explicitados no comentário da célula da planilha;

- "Custos com ingressos previstos (valor em R$)" – está previsto o ingresso de 23 novos procuradores a partir de janeiro de 2022 em decorrência do concurso em andamento. Para fins de cômputo das promoções e progressões foi efetuada uma projeção com base nas regras da carreira estabelecidas em lei, quadro atual de procuradores e expectativa de aposentadorias nos termos da metodologia utilizada para a próxima linha da tabela. Foram computados para o cálculo de impacto os valores totais incluindo parcelas remuneratórias e estimativa de parcelas eventuais, bem como contribuição patronal;

- "Economia com saídas previstas (valor em R$)" – foram consideradas as aposentadorias obrigatórias por idade até o ano de 2031. Adicionalmente, foi realizada projeção de aposentadorias de integrantes que já usufruem do abono de permanência levando em consideração licenças prêmio já sendo gozadas e tempo limite de gozo de abono de permanência. No primeiro caso, foi considerado o dia seguinte ao fim da licença prêmio como início de cômputo e no segundo, o dia seguinte aos 10 anos após o início da concessão do abono permanência;

- "Demais medidas previstas com impacto sobre a folha (valor em R$)" – não são previstas medidas que se enquadrem nessa linha.

4. Conclusão

Com relação ao **item 1** da solicitação que constitui o ofício em tela – "1. A expectativa de adoção de medidas que incorram em violação a qualquer dos atos vedados pelo art. 8º da Lei Complementar º 159/2017 nos anos de 2022 e 2023, com o referido impacto financeiro apresentado anualmente até 2030", não foi verifica a priori qualquer medida que potencialmente incorra em violação conforme explicitado em fundamentação no corpo do despacho de resposta ao ofício.

Com relação ao **item 2** da mesma solicitação - "2. O impacto financeiro anualizado da extinção da conversão em pecúnia de licenças e abonos por tempo de serviço" não foi realizado levantamento em virtude da inexistência de base histórica para a conformação de método com consistência suficiente para o estudo em questão.

Com relação ao **item 3** - "3. A estimativa de despesa com pagamento de pessoal ativo de 2021 a 2030" são apresentados os dados conforme tabelas encaminhadas em conjunto com o ofício.

Sendo o que nos cabia, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mariana Magalhães E. Teixeira
Assessora da Folha de Pagamento

Tiago de Sousa Magalhães
Assessor de Pagamento

Rio de Janeiro, 30 julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Sousa Magalhães**, **Assessor**, em 30/07/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Magalhães Evangelista Teixeira**, **Assessor(a)**, em 30/07/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20296555** e o código CRC **D1C9B426**.

Referência: Processo nº SEI-140001/045197/2021 SEI nº 20296555

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7277 - https://www.pge.rj.gov.br/

	2018	2019	2020
Folha total	R$ 256.918.818	R$ 268.005.436	R$ 262.814.988
(-) Folha dos servidores que saíram 2018-2020	R$ 763.354	R$ 215.633	R$ 394.797
(-) Folha dos servidores que ingressaram 2018-2020	R$ 405.235	R$ 1.431.256	R$ 405.849
Folha dos servidores constantes 2018-2020	R$ 255.750.229	R$ 266.358.547	R$ 262.014.342
(-) Parcelas sem crescimento vegetativo (CV)	R$ 1.750.684	R$ 1.575.117	R$ 2.195.347
Folha sujeita a CV	R$ 253.999.545	R$ 264.783.430	R$ 259.818.995
(-) Reajustes acumulados 2018-2020	R$ -	R$ -	R$ -
Base para cálculo do CV	R$ 253.999.545	R$ 264.783.430	R$ 259.818.995
Crescimento Vegetativo (CV)		4%	-2%

CV médio	1%

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Folha sujeita a CV, do exercício anterior	R$ 259.818.995	R$ 262.238.871	R$ 271.865.977	R$ 279.735.712	R$ 286.802.922	R$ 292.533.009	R$ 295.844.172	R$ 297.761.435	R$ 298.326.320	R$ 293.623.932	R$ 285.471.622
Crescimento Vegetativo (CV)	R$ 3.079.800	R$ 3.108.485	R$ 3.222.601	R$ 3.315.886	R$ 3.399.658	R$ 3.467.580	R$ 3.506.830	R$ 3.529.556	R$ 3.536.252	R$ 3.480.512	R$ 3.383.877
Reajustes previstos (em %)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Reajustes previstos (valor em R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Custos com ingressos previstos (valor em R$)	R$ -	R$ 10.049.957	R$ 10.049.957	R$ 10.049.957	R$ 10.049.957	R$ 10.182.896	R$ 10.626.023	R$ 11.069.150	R$ 11.069.150	R$ 11.512.266	R$ 12.004.616
Economia com saídas previstas (valor em R$)	R$ 659.925	R$ 3.531.335	R$ 5.402.823	R$ 6.298.633	R$ 7.719.528	R$ 10.339.313	R$ 12.215.590	R$ 14.033.821	R$ 19.307.791	R$ 23.145.087	R$ 24.333.179
Demais medidas previstas com impacto sobre a folha (valor em R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Folha sujeita a CV	R$ 262.238.871	R$ 271.865.977	R$ 279.735.712	R$ 286.802.922	R$ 292.533.009	R$ 295.844.172	R$ 297.761.435	R$ 298.326.320	R$ 293.623.932	R$ 285.471.622	R$ 276.526.936
Parcelas sem CV	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347	R$ 2.195.347
Folha total	R$ 264.434.218	R$ 274.061.324	R$ 281.931.059	R$ 288.998.269	R$ 294.728.356	R$ 298.039.519	R$ 299.956.782	R$ 300.521.667	R$ 295.819.279	R$ 287.666.969	R$ 278.722.283

ANEXO V

3.1.5: Despesa com pessoal Ativo da Defensoria Pública (DPGERJ):

DPGERJ

1 Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 629/2021 de 06/08/2021;

2 Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 632/2021, de 09/08/2021 - Estimativa de impacto financeiro das exceções ao Plano de Recuperação Fiscal. Informações complementares ao Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 629/2021;

3 Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 656/2021, 25/08/2021. Planilha acerca da projeção da despesa primária de pessoal e a metodologia adotada na projeção de apuração da taxa de crescimento vegetativo para os anos de 2022 a 2023, bem como esclarecimentos quanto a metodologia de cálculo dos impactos das exceções ao artigo 8º da LC159/2017;

4 Planilha de crescimento vegetativo da DPGE-RJ.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 629/2021

A Sua Excelência a Senhora

LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA

Presidência do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Endereço eletrônico: prf@fazenda.rj.gov.br e lfigueiredos@fazenda.rj.gov.br

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL – COMISARRF

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Instituição Autônoma do Estado, nos termos do disposto no art. 134, § 2º da CR/88, bem como art. 179, § 1º e 181, I, b da CE/RJ, bem como na qualidade de membro do Conselho Consultivo da COMISSARRF, conforme art. 1-D, §1º, IV do Decreto 46.820/2019, vem, através do presente, apresentar as **EXCEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL** que espera ver contempladas no documento final quem vem sendo gestado em parceria com ao Ministério da Economia, conforme **autorizativo do art. 8º, § 2º, II e §6º da Lei Complementar n° 159/2019**, com a redação dada pela Lei Complementar n° 181/2021.

Conforme amplamente debatido no Estado, **a continuidade do serviço público** prestado depende de uma **manutenção mínima do número de servidores** – aí incluídos os que prestam o serviço de acesso à Justiça, integrantes da Defensoria Pública – bem como igualmente da **valorização do material humano** pelos próximos **9 anos**.

Relevante frisar que a Defensoria Pública, como **instituição permanente, essencial à função jurisdicional e expressão do regime democrático**, tem um papel bastante relevante a cumprir e o grande desafio de **prestar à população vulnerável todo o atendimento necessário, com qualidade e eficiência**. A essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública reforçou-se ainda mais no contexto da pandemia e de seus impactos socioeconômicos, com o **aumento dos grupos vulneráveis** e **agravamento** de diversas situações de **vulnerabilidade.**

Neste contexto, a Instituição apresenta os seguintes pontos para serem **ressalvados da incidência das vedações previstas no artigo 8º da LC 159/2017 no PRF**, possibilitando que o serviço prestado pela Instituição se **mantenha** no nível que o **cidadão fluminense merece e necessita** durante toda a vigência do novo Regime que se iniciará em janeiro do próximo ano:

- **EXCEÇÕES AO ART. 8º DA LC 159/2017:**

1. **REALIZAÇÃO DE CONCURSO/PREENCHIMENTO DE TODOS OS CARGOS VAGOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO E QUE SE VAGAREM AO LONGO DO REGIME**

Inicialmente, importante destacar a essencialidade da realização de concursos para **preenchimento de todos os cargos vagos da Defensoria**, sendo perceptível a desproporção entre o número de órgãos de atuação (exercentes da atividade-fim da Instituição) e o número de Defensores Públicos ativos, conforme quadro a seguir:

	Quantidade de cargos ocupados	Quantidade de órgãos de atuação	Diferença
Classe Especial	82	121	39
Classes Inicial e Intermediária	649	1019	370

Tal relação desproporcional é reforçada pelo **elevado e notório número de cargos vagos na instituição**, além do **acelerado ritmo de aposentações** na carreira. Atualmente existem **74** cargos vagos de Defensor Público e **42** de servidor.

Aliás, encontra-se **em andamento** o XXVII Concurso Público para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para provimento imediato dos cargos vagos na classe inicial, sendo certo que o **impedimento de preencher os cargos vagos** da Defensoria Pública se demonstrará **altamente prejudicial à prestação do serviço público** tendo em vista a evidenciada situação fática atual de escassez de mão de obra na Instituição.

Com efeito, a não reposição de cargos vagos arriscaria até mesmo o fechamento de órgãos de atuação pela carência de pessoal, **contrariando, inclusive, o mandamento constitucional previsto na EC n° 80/2014**, que inclui no ADCT o artigo 98 com a seguinte previsão:

*"Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será **proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.***

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Note-se que em recente estudo desenvolvido pelo IPEA, conclui-se que o Rio de Janeiro à época, já contava com um déficit de 100 (cem) Defensores Públicos para que atingir a meta do Ministério da Justiça de 1 Defensor Público para cada grupo de 15.000 (quinze mil) habitantes de baixa renda[1]. Portanto, necessário seria a criação de novos cargos para atingimento da meta, de modo que a restrição prevista no artigo 8º, V da LC n° 159/2017 com redação da LC n° 178/2020 é inconstitucional, quando aplicada à Defensoria Pública, por violar o art. 98 do ADCT, com redação da EC n° 80/2014.

Além disso, a situação não é diferente em relação aos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública. Saliente-se que, por força do Regime de Recuperação Fiscal a que está submetido o Estado do Rio de Janeiro desde 06/09/2017, encontram-se bloqueados 11

(onze) cargos de Técnico Médio de Defensoria Pública, 33 (trinta e três) cargos de Técnico Superior Jurídico e 16 (dezesseis) cargos de Técnico Superior Especializado.

É nesse cenário desfavorável no qual a Administração não pode prescindir dos serviços prestados pelos Defensores e servidores do seu quadro funcional permanente que surge a necessidade de adotar soluções que assegurem a continuidade da prestação adequada dos serviços à sociedade com qualidade e eficiência, razão pela qual requer seja incluída como exceção ao art. 8º da LC 159, no Plano de Recuperação Fiscal, a realização de concursos públicos para preenchimento de todos os cargos vagos e que vierem a vagar nas carreiras da Defensoria Pública durante os próximos anos.

2. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Os servidores da Defensoria Pública são uma das poucas carreiras de todo o Estado que **não possuem** Plano de Cargos e Salários. Além disso, é a única do Sistema de Justiça que não ostenta PCCS, além de ser o **menor** dentre todos os salários destas carreiras.Criada em 2010, só contou com **um único aumento**, no ano de 2014, no percentual de 10%. Desta forma, resta imprescindível que a carreira esteja corretamente estruturada por lei para enfrentar os duros anos do RRF vindouro.

Sem o quadro de servidores, a Defensoria Pública não tem como continuar prestando atendimento às mais diversas demandas da população, muitas **urgentes e vitais** para os cidadãos fluminenses.

Destarte, requer seja o envio de mensagem de iniciativa do Defensor Público-Geral e posterior aprovação da Lei que **criar o Plano de Cargos e Salários para o Quadro de Apoio da DP/RJ** pela Assembleia Legislativa do Estado justificada como **exceção ao art. 8º da LC 159/2017** no Plano de Recuperação Fiscal em elaboração.

3. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA

A carreira das Defensoras e Defensores Públicos contou com um **último reajuste salarial em 2014**, recomposição essa que ficou bastante abaixo dos 50**%** De 2014 até o corrente ano de 2021, mais quase 46% de inflação se verifica, sem que **nenhuma recomposição tenha sido concedida**, situação que não pode se perpetuar até o final do novo Regime de Recuperação Fiscal, **previsto para durar até 9 anos**.

Desta forma, a Defensoria Pública requer que o envio de possível mensagem de iniciativa do Defensor Público-Geral para a **recomposição salarial** para os Defensores e Defensoras Públicas, **dentro da dotação orçamentária da DP/RJ** conste como **exceção ao art. 8º da LC 159/2017** no Plano que norteará o novo Regime de Recuperação Fiscal, podendo ser, por conseguinte, **aprovada.**

4. MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS BENEFÍCIOS PAGOS/DEVIDOS AOS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

A bem do serviço público prestado por Defensores e Defensoras, bem como pelo Quadro de Apoio da Instituição, benefícios são devidos aos integrantes da Instituição para a proteção de sua **saúde**, para manutenção da **segurança alimentar**, bem como para viabilizar a **locomoção** aos órgãos de atuação.

De **caráter indenizatório**, e repita-se, devidos para a **possibilitar a correta prestação do serviço**, os **auxílios-alimentação, saúde e transporte de todos os integrantes da DP/RJ** precisam estar garantidos como **exceção ao art. 8º da LC 159/2017**, inclusive no que tange à **manutenção de seu poder de compra**.

Ora, não se concebe que **longos 9 anos** transcorram sem que os benefícios sejam mantidos através de recomposição **que garanta sua natureza**, sob pena da **perda da finalidade** de tais verbas, **prejudicando a realização do serviço** prestado ao cidadão. Para exemplificar, se o bilhete único for reajustado e o auxílio-transporte dos servidores e servidoras não acompanhar o reajuste, **como os mesmos chegarão ao local do serviço?**

Sendo assim, requer a Defensoria Pública que **tais auxílios e seus reajustes** para garantia de seus **valores reais perante a inflação** – que nos últimos meses tem se apresentando em percentual **acima do esperado** – estejam expressamente inseridos **como exceção ao RRF**.

De qualquer forma, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no art. 31, § 3º do Decreto 10.681/2021 **classifica tais despesas como de impacto irrelevante,** para efeitos do art. 8, § 6º da LC n° 159/2017, sendo certo que tais benefícios encontram-se todos **previstos no orçamento** da DP/RJ e com **impacto que o mesmo comporta**.

Assim, **a par de estarem excepcionados do Regime, em virtude do disposto no § 2º do art. 8º**, requer a DP/RJ que **tais benefícios devidos**, bem como sua **recomposição durante o tempo que perdurar o RRF**, sejam igualmente previstos no Plano de Recuperação como violação das **vedações com impacto financeiro irrelevante**, conforme autorizativo do art. 8º, § 6º da LC 159/2017 e art. **31, § 3º do Decreto 10.681/2021.**

5. PAGAMENTOS E REAJUSTES DE BENEFÍCIOS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Por fim, igualmente entende a Defensoria Pública que o **pagamento dos benefícios com recursos próprios**, como os oriundos do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FUNDPERJ), bem como do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR/DPGE), assim como sua **recomposição inflacionária** devem estar excepcionados do Regime, uma vez que tais despesas **não oneram os cofres públicos**, não sendo custeadas com recursos do Tesouro.

Destarte, requer a inclusão do **pagamento e reajustes de tais benefícios, com recursos próprios, como exceção ao art. 8º da LC 159/2017**, para expressamente constar do PRF tal ressalva.

Isto posto, diante de sorte de considerações aqui traçadas, espera a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que as **EXCEÇÕES AO ART. 8º DA LC 159/2017 ora encaminhadas sejam incluídas**

no Plano de Recuperação Fiscal que norteará o regime no qual o estado ingressará a partir no ano que vem, **assegurando a manutenção do serviço de acesso à Justiça a todos os cidadão e cidadãs fluminenses.**

Certo em contar com colaboração de V.Exa., renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[1] https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf

[2]https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, **Defensor Público Geral do Estado**, em 06/08/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0643190** e o código CRC **EEDF72A5**.

Referência: Processo nº E-20/001.006200/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021.

Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 632/2021

A Sua Excelência a Senhora

LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA

Presidência do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Endereço eletrônico: prf@fazenda.rj.gov.br e lfigueiredos@fazenda.rj.gov.br

ASSUNTO: Estimativa de impacto financeiro das exceções ao Plano de Recuperação Fiscal

Referência: Informações complementares ao Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 629/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de cumprimentá-la e, nesta oportunidade, encaminhar, em complementação ao Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 629/2021, de 06 de agosto de 2021, por intermédio do qual a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro apresentou as exceções ao Plano de Recuperação Fiscal que espera ver contempladas no documento final que vem sendo gestado em parceria com o Ministério da Economia, a estimativa do impacto financeiro anual por medida, de 2022 até 2032.

Nesse contexto, oportuno listar os documentos que seguem em anexo ao presente:

1) Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 629/2021 (doc. 0643190) enviado a este d. Conselho em 06 de agosto de 2021;

2) Cálculo do impacto financeiro das exceções listadas no Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 629/2021 ao Plano de Recuperação Fiscal (doc. 0644477).

Isto posto, considerando a complementação da documentação ora apresentada, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro reitera o teor do Of. DPGERJ/SEGAB/ n° 629/2021, de 06 de agosto de 2021, com vistas à inclusão das exceções ao artigo 8º da LC 159/2017 no Plano de Recuperação Fiscal que norteará o regime no qual o Estado ingressará a partir no ano que vem, assegurando a manutenção do serviço de acesso à justiça a todos os cidadãos e cidadãs fluminenses.

Certo em contar com colaboração de V.Exa., renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, **Defensor Público Geral do Estado**, em 09/08/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0644281** e o código CRC **2B57C13D**.

Referência: Processo nº E-20/001.006200/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

Of. DPGERJ/SEGAB/ N° 656/2021

A Sua Excelência a Senhora

LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA

Presidência do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Endereço eletrônico: prf@fazenda.rj.gov.br

ASSUNTO: Planilha acerca da projeção da despesa primária de pessoal e a metodologia adotada na projeção de apuração da taxa de crescimento vegetativo para os anos de 2022 a 2023, bem como esclarecimentos quanto a metodologia de cálculo dos impactos das exceções ao artigo 8º da LC 159/2017.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para expor e requerer o que segue:

No dia 24 de agosto de 2021, esta d. Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal encaminhou à Secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral duas correspondências eletrônicas suscitando algumas dúvidas sobre a documentação anteriormente enviada por esta Instituição, para fins de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal.

Na primeira correspondência eletrônica, foi encaminhada dúvida da área responsável pelo acompanhamento da despesa, solicitando esclarecimentos sobre a taxa de crescimento vegetativo.

Por sua vez, na segunda correspondência eletrônica, foi solicitada a confirmação quanto a queda do impacto financeiro da adoção da medida de realização de concurso público.

Nesse contexto, a fim de esclarecer essas duas dúvidas em relação aos cálculos dos impactos, bem como quanto a metodologia do crescimento vegetativo, segue em anexo planilha elaborada pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Instituição.

Seguindo as orientações previstas no item 3.4.1.1. do Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, foi preenchida a aba Modelo da Planilha 0653776 com a projeção da despesa primária de pessoal e a metodologia adotada na projeção de apuração da taxa de crescimento vegetativo para os anos de 2022 a 2023.

Na aba Impacto das Ressalvas da Planilha 0653776, foi apresentada a metodologia de cálculo dos impactos das exceções ao artigo 8º da LC 159/2017 requeridas.

Isto posto, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro reitera o teor do Ofícios DPGERJ/SEGAB/ n°629/2021, de 06 de agosto de 2021; DPGERJ/SEGAB/ n° 632/2021, de 09 de agosto de 2021 e Of. DPGERJ/SEGAB/ n° 643/2021, de 18 de agosto de 2021, Of. DPGERJ/SEGAB/ n° 653/2021, de 24 de agosto de 2021, com vistas à inclusão das exceções ao artigo 8º da LC 159/2017 no Plano de Recuperação Fiscal que norteará o regime no qual o Estado ingressará a partir no ano que vem, assegurando a manutenção do serviço de acesso à justiça a todos os cidadãos e cidadãs fluminenses.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações adicionais que se fizerem necessárias, disponibilizando, desde já, os contatos da Diretora de Orçamento e Finanças - Mariana Saraiva, quais sejam: (21) 99490-2345 e dof@defensoria.rj.def.br.

Certo em contar com colaboração de V.Exa., renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, **Defensor Público Geral do Estado**, em 25/08/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653870** e o código CRC **70CB96BF**.

Referência: Processo nº E-20/001.006200/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

Legenda
Em amarelo, células para preenchimento
Em azul, células de cálculo automático

					PROJEÇÃO DPRJ										
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Folha total	R$ 466.894.833	R$ 504.465.030	R$ 515.977.638	R$ 556.197.067	R$ 593.791.484	R$ 616.414.939	R$ 636.448.425	R$ 655.541.877	R$ 677.502.530	R$ 700.198.865	R$ 723.655.527	R$ 747.897.987	R$ 772.952.570	R$ 798.846.481	R$ 825.607.838
(-) Folha dos servidores que saíram 2018-2020															
(-) Folha dos servidores que ingressaram 2018-2020															
Folha dos servidores constantes 2018-2020	R$ 466.894.833	R$ 504.465.030	R$ 515.977.638	R$ 556.197.067	R$ 593.791.484	R$ 616.414.939	R$ 636.448.425	R$ 655.541.877	R$ 677.502.530	R$ 700.198.865	R$ 723.655.527	R$ 747.897.987	R$ 772.952.570	R$ 798.846.481	R$ 825.607.838
(-) Parcelas sem crescimento vegetativo (CV)															
Folha sujeita a CV	R$ 466.894.833	R$ 504.465.030	R$ 515.977.638	R$ 556.197.067	R$ 593.791.484	R$ 616.414.939	R$ 636.448.425	R$ 655.541.877	R$ 677.502.530	R$ 700.198.865	R$ 723.655.527	R$ 747.897.987	R$ 772.952.570	R$ 798.846.481	R$ 825.607.838
(-) Reajustes acumulados 2018-2020															
Base para cálculo do CV	R$ 466.894.833	R$ 504.465.030	R$ 515.977.638	R$ 556.197.067	R$ 593.791.484	R$ 616.414.939	R$ 636.448.425	R$ 655.541.877	R$ 677.502.530	R$ 700.198.865	R$ 723.655.527	R$ 747.897.987	R$ 772.952.570	R$ 798.846.481	R$ 825.607.838
Crescimento Vegetativo (CV)		8%	2%	8%	6,8%	3,8%	3,3%	3,0%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%

CV médio 2018-2021	6,0%	CV médio 2022-2032	3,7%

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Folha sujeita a CV, do exercício anterior	R$ 556.197.067	R$ 589.798.350	R$ 625.429.572	R$ 663.213.368	R$ 703.279.779	R$ 745.766.703	R$ 790.820.372	R$ 838.595.847	R$ 889.257.560	R$ 942.979.877	R$ 999.947.696
Crescimento Vegetativo (CV)	R$ 33.601.283	R$ 35.631.222	R$ 37.783.795	R$ 40.066.411	R$ 42.486.925	R$ 45.053.668	R$ 47.775.475	R$ 50.661.714	R$ 53.722.317	R$ 56.967.819	R$ 60.409.390
Reajustes previstos (em %)											
Reajustes previstos (valor em R$)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Custos com ingressos previstos (valor em R$)											
Economia com saídas previstas (valor em R$)											
Demais medidas previstas com impacto sobre a folha (valor em R$)											
Folha sujeita a CV	R$ 589.798.350	R$ 625.429.572	R$ 663.213.368	R$ 703.279.779	R$ 745.766.703	R$ 790.820.372	R$ 838.595.847	R$ 889.257.560	R$ 942.979.877	R$ 999.947.696	R$ 1.060.357.087
Parcelas sem CV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Folha total	R$ 589.798.350	R$ 625.429.572	R$ 663.213.368	R$ 703.279.779	R$ 745.766.703	R$ 790.820.372	R$ 838.595.847	R$ 889.257.560	R$ 942.979.877	R$ 999.947.696	R$ 1.060.357.087

- Foram consideradas apenas as despesas primárias de pessoal, ou seja, não estão consideradas as despesas intraorçamentárias nem a recomposição inflacionária dos benefícios;
- Utilizando o orçamento empenhado de 2018 a 2020 e a estimativa do orçamento empenhado para 2021, chegamos à média de crescimento vegetativo de 6,0%;
- Na metodologia adotada para a projeção de despesa com pessoal para os anos de 2022 a 2032 foi considerado o cenário mais completo, ou seja, com todos os cargos preenchidos e aplicando-se todas as exceções ao artigo 8º da LC 159/2017 requeridas;
- Utilizando a metodologia com o cenário mais completo para os anos de 2022 a 2032 a média do crescimento vegetativo será de 3,7%.

ANEXO VI

3.1.6: Despesa com pessoal Ativo do Ministério Público (MPRJ)

MPERJ

1 Despacho: Informação

2 Planilha de crescimento vegetativo do Ministério Público Estadual do rio de Janeiro-RJ

INFORMAÇÃO

O presente procedimento foi instaurado pela Assessoria Executiva a partir do recebimento de mensagem eletrônica encaminhada pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) que, através do Of. SEFAZ/COMISARRF SEI Nº 22, de 23 de julho de 2021, solicita as seguintes informações abaixo transcritas, tendo sido determinado o prazo de resposta até 30 de julho de 2021, consoante documentos 0834198, 0834228, 0834232 e 0834254:

"1. A expectativa de adoção de medidas que incorram em violação a qualquer dos atos vedados pelo art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 nos anos de 2022 e 2023, com o referido impacto financeiro apresentado anualmente até 2030;

2. O impacto financeiro anualizado, até 2030, da extinção da conversão em pecúnia de licenças e abonos por tempo de serviço;

3. A estimativa de despesa com pagamento de pessoal ativo de 2021 a 2030, já considerando a implementação da ação descrita no item 2 acima".

Considerando a determinação constante no Despacho SGMP 0839176, bem como em cumprimento ao Despacho ASSEXEC 0834233, esta Secretaria apresenta os seguintes esclarecimentos quanto aos itens destacados a seguir:

1. Esta Secretaria de Planejamento e Finanças não tem conhecimento de qualquer decisão que venha a incorrer em violação a qualquer dos atos vedados pelo art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 nos anos de 2022 e 2023;

2. Segundo entendimento preliminar desta Secretaria, a conversão em pecúnia de licenças e abonos por tempo de serviço no ambito deste Ministério Público (item 2), em tese, estariam protegidas pelo §2º, do art. 14, do Decreto nº 10.681/2021, que Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, uma vez que a conversão se encontra prevista na LC 106/2003 e o ATS dos servidores encontra abrigo na art. 24, da Lei 5.891/2011.

3. A estimativa de despesa com pagamento de pessoal ativo de 2021 a 2030 foi

elaborada em conjunto por esta Secretaria e a Diretoria de Recursos Humanos. Na planilha apresentada pela COMISARRF, verificamos que os exercícios 2017 a 2020 foram preenchidos pelo remetente, todavia os valores lançados não correspondem a execução orçamentária do MPRJ. Considerando o prazo estabelecido na inicial, não foi possível obter os esclarecimentos pelas diferenças apresentadas.

Desta forma, o item 3 foi respondido em planilha, Anexo 0846946, elaborada a partir execução orçamentária contante do SIAFE-RIO obtida por meio do Portal Transparência Fiscal do Estado do Rio de Janeiro sobre da qual foram acrescidas as projeções para os exercícios 2021 a 2030.

Sendo essas as informações disponíveis no momento, e conforme determinação, retornem-se os autos à **douta Assessoria Executiva** para consideração do excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.

MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO

Secretário de Planejamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO**, **Secretário de Planejamento e Finanças**, em 30/07/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844395** e o código CRC **2ADD2AF9**.

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJEÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL ATIVO - MPRJ - 2021-2030

Despesa Empenhada por Natureza de Despesa	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
31900702-5399 - CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR À RJPREV	760.263,89	912.624,11	1.516.470,99	2.006.180,39	2.283.505,46	3.000.000,00	3.075.000,00	3.151.875,00	3.230.671,88	3.311.438,67	3.394.224,64	3.479.080,25	3.566.057,26	3.655.208,69
31901101-2501 - VENCIMENTOS E SALARIOS - RPPS	479.176.210,32	485.731.344,86	543.314.175,65	550.751.065,92	552.901.054,67	642.808.832,68	671.691.770,01	671.691.770,01	671.691.770,01	759.011.700,11	759.011.700,11	759.011.700,11	759.011.700,11	759.011.700,11
31901102-2503 - DIREITO PESSOAL - RPPS	457.541,94	461.699,19	484.856,59	443.774,29	442.833,27	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
31901103-4526 - VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RPPS	17.418.141,72	25.227.267,96	25.896.044,33	26.540.091,13	24.975.431,11	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00
31901103-4983 - VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RGPS	83.572.287,92	87.701.577,24	84.223.125,86	85.839.633,37	88.248.786,00	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00
31901108-4529 - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIENIO- RPPS	39.021.608,57	42.683.956,92	45.606.773,22	48.173.587,68	50.327.601,68	54.000.000,00	62.827.754,30	71.934.620,94	81.383.459,61	91.113.552,83	101.110.244,21	111.389.861,21	121.950.201,50	132.778.860,39
31901116-5156 - 13 SALÁRIO - REGIDO PELA CLT - RGPS	6.301.359,02	7.318.708,65	6.976.351,23	7.343.178,50	8.133.054,06	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00
31901117-4535 - SUBSTITUIÇÕES - RPPS	63.718,86	53.497,08	208.020,79	93.172,67	109.755,42	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
31901117-4992 - SUBSTITUIÇÕES - RGPS	17.795,64	16.738,08	27.895,40	6.156,82	84.844,88	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
31901125-2523 - 13. SALARIO - ESTATUTARIO - RPPS	44.323.465,39	52.001.719,96	45.766.805,19	53.969.183,28	57.409.406,26	62.000.000,00	72.540.000,00	84.871.800,00	99.300.006,00	116.181.007,02	135.931.778,21	159.040.180,51	186.077.011,20	217.710.103,10
31901128-2524 - FERIAS - INDENIZAÇÃO - RPPS	16.710.042,53	16.323.179,80	15.491.272,28	17.229.079,72	19.902.411,50	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	31.500.000,00	31.500.000,00	31.500.000,00	31.500.000,00	31.500.000,00
31901129-3681 - FERIAS - ABONO PESSOAL ESTATUTÁRIO	15.687.759,01	15.198.088,54	17.442.817,89	10.871.854,27	11.366.955,00	12.000.000,00	14.040.000,00	16.426.800,00	19.219.356,00	22.486.646,52	26.309.376,43	30.781.970,42	36.014.905,39	42.137.439,31
31901130-5013 - Abono de Férias - Pessoal Não Estatutário	2.603.092,87	2.639.354,89	2.789.133,71	2.325.242,66	3.155.736,70	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
31901133-2504 - ABONO DE PERMANENCIA - RPPS	9.273.224,71	11.851.563,66	14.362.246,52	14.504.762,68	15.022.201,51	16.868.169,32	17.036.851,01	17.207.219,52	17.379.291,72	17.553.084,64	17.728.615,48	17.905.901,64	18.084.960,65	18.265.810,26
31901133-5003 - ABONO DE PERMANENCIA - RGPS	21.093,43	9.645,96	52,63	0,00	12.241,56	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
31901145-XXX - AUXÍLIO DOENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	15.405,69	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
31901302-2386 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - RGPS	15.976.859,60	20.097.157,81	20.797.465,32	21.994.697,14	22.568.297,72	23.695.966,00	23.695.966,00	23.695.966,00	23.695.966,00	23.695.966,00	23.695.966,00	23.695.966,00	23.695.966,00	23.695.966,00
31901302-5484 - INSS - Contribuições (SENAI/SESI/SESC)	2.890.526,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901308-3653 - MULTAS/JUROS DE MORA - INSS	56,43	50.000,00	7.176,52	14.742,99	8.813,06	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
31901601-3893 - AJUDA DE CUSTO	4.200,00	9.383,65	14.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901608-4555 - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS	8.611.351,11	6.643.711,25	7.401.693,97	6.105.211,62	7.978.867,44	7.821.115,00	8.446.804,20	8.446.804,20	8.446.804,20	8.446.804,20	8.446.804,20	8.446.804,20	8.446.804,20	8.446.804,20
31901608-5019 - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS	2.361.454,05	2.480.423,99	2.723.970,49	2.894.446,72	2.927.661,30	3.000.000,00	3.240.000,00	3.240.000,00	3.240.000,00	3.240.000,00	3.240.000,00	3.240.000,00	3.240.000,00	3.240.000,00
31901610-4557 - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	6.911.145,18	5.600,02	1.200,00	1.200,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
31901614-4560 - GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES	384.727,58	698.735,70	485.354,49	590.010,27	573.608,40	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
31901614-5023 - GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES	12.993,20	14.008,38	14.563,82	14.706,61	22.424,17	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
31909601-3683 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - INTER UNIÃO	470.000,00	600.000,00	483.401,59	409.420,25	600.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
31909602-4943 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - INTER MUNICÍPIOS	890.000,00	800.000,00	1.017.781,69	1.239.701,39	990.181,03	1.000.000,00	1.015.000,00	1.030.000,00	1.045.000,00	1.060.000,00	1.075.000,00	1.090.000,00	1.105.000,00	1.120.000,00
31909605-5140 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - ENCARGOS SOCIAIS	121.600,00	60.800,00	86.984,51	73.559,33	76.292,05	1.000.000,00	1.002.000,00	1.004.000,00	1.006.000,00	1.008.000,00	1.010.000,00	1.012.000,00	1.014.000,00	1.016.000,00
31909605-5771 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - ENCARGOS SOCIAIS	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**754.042.519,15**	**779.597.987,70**	**837.140.534,68**	**853.434.659,70**	**870.138.569,94**	**986.871.083,00**	**1.038.288.145,52**	**1.062.377.855,67**	**1.089.315.325,41**	**1.213.285.199,99**	**1.247.130.709,28**	**1.285.270.464,34**	**1.328.383.606,31**	**1.377.254.892,06**

Despesa EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
31909201-5665 - DEA - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RPPS	512.774,18	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909201-5696 - DEA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - INTER MUNICÍPIOS	65.576,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909201-5713 - DEA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RPPS - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	17.909.964,47	20.893.982,49	53.802.695,00	64.592.222,53	68.548.454,09	56.580.170,00	62.564.312,05	62.564.312,05	62.564.312,05	71.291.014,20	71.291.014,20	71.291.014,20	71.291.014,20	71.291.014,20
31909201-5715 - DEA - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RGPS	52.188,86	58.176,67	25.629,18	101.534,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909201-5772 - DEA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - RGPS	0,00	175.114,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909201-5925 - DEA - 13. SALARIO - RGPS	0,00	2.605,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**18.540.504,43**	**21.135.879,53**	**53.828.324,18**	**64.693.757,20**	**68.548.454,09**	**56.580.170,00**	**62.564.312,05**	**62.564.312,05**	**62.564.312,05**	**71.291.014,20**	**71.291.014,20**	**71.291.014,20**	**71.291.014,20**	**71.291.014,20**

Despesa INTRAGOVERNAMENTAIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
31911301-2380 - PLANO FINANCEIRO - ATIVO CIVIL - RPPS	126.720.000,00	153.169.908,35	166.121.091,01	165.856.163,11	165.723.780,67	172.975.345,00	175.930.860,12	178.465.126,52	180.574.040,40	182.262.173,45	183.528.909,02	184.370.773,81	184.809.228,26	184.826.472,12
31911303-3857 - PLANO PREVIDENCIÁRIO - ATIVO CIVIL - RPPS	3.500.000,00	3.937.757,83	4.695.439,82	5.292.327,89	6.246.402,57	7.000.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	11.000.000,00
31919201-5704 - DEA - PESSOAL REQUISITADO DA AREA DA SEGURANÇA - INTRA DEC. 41.687/09	1.912.374,16	2.916.430,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31919205-5702 - DEA - PESSOAL REQUISITADO DO PODER EXECUTIVO - INTRA DEC. 32.532/02	3.237.222,86	0,00	1.916.181,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31919206-5703 - DEA - PESSOAL REQUISITADO DOS DEMAIS PODERES - INTRA DEC. 32.532/02	0,00	0,00	36.468,70	0,00	1.346.240,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31919207-5701 - DEA - PESSOAL REQUISITADO DA EDUCAÇÃO - INTRA DEC. 42.791/11	11.605,49	0,00	0,00	7.063,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31919604-4912 - PESSOAL REQUISITADO DA AREA DA SEGURANÇA - INTRA DEC. 41.687/09	30.411.000,00	32.949.830,63	33.620.853,33	27.592.409,53	28.811.362,23	31.708.848,00	38.050.617,60	41.475.173,18	41.475.173,18	41.475.173,18	41.475.173,18	41.475.173,18	41.475.173,18	41.475.173,18
31919605-4917 - PESSOAL REQUISITADO DO PODER EXECUTIVO - INTRA DEC. 32.532/02	2.042.800,00	2.544.300,00	2.471.324,45	1.658.689,13	5.164.178,70	5.000.000,00	6.000.000,00	6.540.000,00	6.540.000,00	6.540.000,00	6.540.000,00	6.540.000,00	6.540.000,00	6.540.000,00
31919606-4918 - PESSOAL REQUISITADO DOS DEMAIS PODERES - INTRA DEC. 32.532/02	0,00	156.000,00	1.182.361,79	1.548.451,56	1.492.548,93	1.500.000,00	1.800.000,00	1.962.000,00	1.962.000,00	1.962.000,00	1.962.000,00	1.962.000,00	1.962.000,00	1.962.000,00
31919607-4913 - PESSOAL REQUISITADO DA EDUCAÇÃO - INTRA DEC. 42.791/11	100.000,00	190.000,00	195.623,20	220.306,48	232.486,45	250.000,00	300.000,00	327.000,00	327.000,00	327.000,00	327.000,00	327.000,00	327.000,00	327.000,00
SUBTOTAL	**167.935.002,51**	**195.864.227,41**	**210.239.343,40**	**202.175.410,92**	**209.017.000,15**	**218.434.193,00**	**229.581.477,72**	**236.769.299,70**	**239.378.213,58**	**241.566.346,63**	**243.333.082,21**	**244.674.946,99**	**245.613.401,44**	**246.130.645,30**

Total Geral	**940.518.026,09**	**996.598.094,64**	**1.101.208.202,26**	**1.120.303.827,82**	**1.147.704.024,18**	**1.261.885.446,00**	**1.330.433.935,29**	**1.361.711.467,41**	**1.391.257.851,04**	**1.526.142.560,82**	**1.561.754.805,69**	**1.601.236.425,53**	**1.645.288.021,95**	**1.694.676.551,56**
Crescimento Anual em %		**5,96%**	**10,50%**	**1,73%**	**2,45%**	**9,95%**	**5,43%**	**2,35%**	**2,17%**	**9,70%**	**2,33%**	**2,53%**	**2,75%**	**3,00%**
Crescimento Anual em R$						**114.181.421,82**	**68.548.489,29**	**31.277.532,13**	**29.546.383,62**	**134.884.709,78**	**35.612.244,87**	**39.481.619,84**	**44.051.596,42**	**49.388.529,61**

TIPOS DE VARIAÇÕES DE DESPESA	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
CONCURSO PÚBLICO (CARGOS VAGOS)	0	0	0	0	0	12.310.543,17	12.310.543,17	12.310.543,17	10.204.747,17	13.428.283,22	13.374.146,23	13.284.185,33	13.882.937,33	13.882.937,33
CRESCIMENTO VEGETATIVO (EVOLUÇÃO e ATS)	0	0	0	0	0	10.379.260,80	10.721.232,83	11.002.487,38	11.267.951,71	10.279.617,00	13.832.336,78	17.626.582,54	19.599.969,45	23.858.113,23
REAJUSTE DE SUBSÍDIO MEMBROS DO MP	0	0	0	0	0	70.746.700,98	37.630.962,98	0	0	86.218.208,11	0	0	0	0
Sub Total	-	-	-	-	-	**93.436.504,95**	**60.662.738,98**	**23.313.030,55**	**21.472.698,88**	**109.926.108,33**	**27.206.483,01**	**30.910.767,87**	**33.482.906,78**	**37.741.050,56**

PATRONAL SOBRE VARIAÇÕES (Despesa Intraorçamentária)	-	-	-	-	-	**20.744.916,87**	**7.885.750,31**	**7.964.501,58**	**8.073.684,74**	**24.958.601,45**	**8.405.761,86**	**8.570.851,97**	**10.568.689,64**	**11.647.479,05**
TOTAL GERAL						**114.181.421,82**	**68.548.489,29**	**31.277.532,13**	**29.546.383,62**	**134.884.709,78**	**35.612.244,87**	**39.481.619,84**	**44.051.596,42**	**49.388.529,61**

ANEXO VII

3.1.7: Despesa com pessoal Ativo do Tribunal de Contas do Estado:
TCE-RJ

1 Ofício nº 618/21 - PRS/GAP Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

2 Planilha de crescimento o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Ofício nº 618/21 - PRS/GAP **Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.**

Ref. Ofício SEFAZ/COMISARRF SEI nº 22; Processo SEI-040108/000042/2021
Resposta Complementar ao Ofício PRS/GAP nº 528/2021
Assunto: Expectativa de medidas que incorram nas vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal e extinção de venda de licenças.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para prestar informações complementares ao Ofício PRS/GAP nº 528/2021, encaminhado por esta Corte de Contas a essa Comissão em 10/08/2021.

Por meio do Ofício SEFAZ/COMISARRF SEI nº 22, foi solicitado o encaminhamento *(iii) "da estimativa de despesa com pagamento de pessoal ativo de 2021 a 2030, já considerando a implementação da ação descrita"* em item anterior do pedido.

Nesse sentido, no que diz respeito ao item supramencionado, mister se faz esclarecer que a planilha pré-elaborada pela SEFAZ, com os dados de empenhos de despesas de pessoal nos exercícios de 2017 a 2020, pede a extrapolação de informações de 2021 a 2030, definindo "crescimento vegetativo" como a diferença entre o ingresso e a saída de servidores ano a ano, devendo ser anotadas a previsão de ingresso de novos servidores e a saída de servidores (aposentadorias, exonerações, etc.) e solicitando informar, ainda, qual a parte das despesas que não estaria sujeita a crescimento vegetativo.

Com relação ao ponto em análise, a melhor resposta dependeria da avaliação de eventual cronograma de concursos previstos para os anos subsequentes, tendo em vista que, atualmente, se pode estimar o número de servidores aptos à aposentadoria. No entanto, sem o registro da entrada de novos servidores, o saldo seria negativo e, para que haja equilíbrio, deve ser apurada a

À Senhora
LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF)
Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20071-001
Ref. SIE GAP nº 0147/2021 e nº 0168 (Ofício PRS/GAP nº 618/2021)

média da folha de servidores ativos para compor com as saídas, sendo importante lembrar que, para alguns cargos efetivos vagos, a substituição por servidor exclusivamente comissionado é permitida, impactando somente nos 30% relativos à folha de extra quadros.

Há de se ressaltar, ainda, que a SEFAZ parte de uma execução de gastos de pessoal de R$ 365.476.000,00 em 2021, muito abaixo do valor de R$ 464.815.000,00 (previsão orçamentária de 2021 e que serviu de base para atendimento ao solicitado).

Assim, faço encaminhar a planilha anexa, elaborada por este Tribunal de Contas, com três abas demonstrativas dos cálculos solicitados após a definição dos parâmetros: com o cálculo orçado; com o realizado; e comparativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:05447371724

Assinado de forma digital por RODRIGO MELO DO NASCIMENTO:05447371724
Dados: 2021.08.20 12:27:39 -03'00'

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Orçamento cheio - efetivos (70% do total)	R$ 325.370.615,97	R$ 351.888.321,17	R$ 380.567.219,35	R$ 411.583.447,72	R$ 445.127.498,71	R$ 481.405.389,86	R$ 520.639.929,13	R$ 563.072.083,36	R$ 608.962.458,15	R$ 658.592.898,49
Orçamento cheio - extra guardo (30% do total)	R$ 139.444.549,70	R$ 146.416.777,19	R$ 153.737.616,04	R$ 161.424.496,85	R$ 169.495.721,69	R$ 177.970.507,77	R$ 186.869.033,16	R$ 196.212.484,82	R$ 206.023.109,06	R$ 216.324.264,51
Orçamento cheio - Total	R$ 464.815.165,67	R$ 498.305.098,36	R$ 534.304.835,39	R$ 573.007.944,57	R$ 614.623.220,40	R$ 659.375.897,63	R$ 707.508.962,29	R$ 759.284.568,18	R$ 814.985.567,21	R$ 874.917.163,00
Valor ATS	R$ 40.656.000,00	R$ 41.330.889,60	R$ 42.016.982,37	R$ 43.416.147,88	R$ 44.861.905,60	R$ 46.355.807,06	R$ 48.673.597,41	R$ 51.107.277,29	R$ 53.662.641,15	R$ 57.204.375,47
Economia ATS		R$ 674.889,60	R$ 686.092,77	R$ 1.399.165,51	R$ 1.445.757,72	R$ 1.493.901,46	R$ 2.317.790,35	R$ 2.433.679,87	R$ 2.555.363,86	R$ 3.541.734,32
Economia pecunia não incluida na base	R$ 29.768.970,30	R$ 15.989.964,16	R$ 16.345.297,01	R$ 12.278.713,26	R$ 13.779.006,13	R$ 7.501.464,36	R$ 6.869.762,29	R$ 9.751.903,93	R$ 6.830.280,75	R$ 11.094.271,16
Economia Anual Total	R$ 29.768.970,30	R$ 16.664.853,76	R$ 17.031.389,78	R$ 13.677.878,78	R$ 15.224.763,86	R$ 8.995.365,82	R$ 9.187.552,65	R$ 12.185.583,81	R$ 9.385.644,61	R$ 14.636.005,47
Economia Acumulada	R$ 29.768.970,30	R$ 46.433.824,06	R$ 63.465.213,84	R$ 77.143.092,61	R$ 92.367.856,47	R$ 101.363.222,29	R$ 110.550.774,93	R$ 122.736.358,74	R$ 132.122.003,35	R$ 146.758.008,83
Percentual de economia	6,40%	9,32%	11,88%	13,46%	15,03%	15,37%	15,63%	16,16%	16,21%	16,77%

ANEXO VIII

3.2 E 3.3: Despesa com pessoal Ativo do Tribunal de Contas do Estado:

PENSIONISTAS E APOSENTADOS

1 NOTA TÉCNICA SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021 - Referência: Processo nº SEI-040047/000500/2021 SEI nº 20984438

2 NOTA TÉCNICA, DE 30/08/2021 - SEI/ERJ - 20956201 - Nota Técnica.

3 Despacho de Encaminhamento de Processo - 23/08/2021 SEI/ERJ – 21311075

4 Despacho de Encaminhamento de Processo - 24/08/2021 SEI/ERJ – 21370363

5 Despacho de Encaminhamento de Processo - 30/08/2021 SEI/ERJ - 21503248 -

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Finanças

NOTA TÉCNICA SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar as principais obrigações que constam do orçamento da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado" (EGE-SEFAZ), cujas naturezas consistam em despesas orçamentárias ocorridas desde 2018 e suas respectivas projeções até 2030, a contar de 2021.

Cabe esclarecer que as informações contidas neste documento poderão ser utilizadas para subsidiar a elaboração do "Cenário Base" do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado do Rio de Janeiro, cenário este que contempla a execução orçamentária considerando que o Estado não estaria abarcado pelas normas do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

As principais obrigações orçamentárias da EGE-SEFAZ são:

I - Obrigações com o pagamento de aposentados e pensionistas do PREVIBANERJ;

II - Recomposição da reserva monetária da Conta A;

III - Recomposição dos saques efetuados nas Contas B e B1;

IV - Recomposição dos repasses atinentes aos depósitos judiciais, permitidos através da Lei Complementar Estadual nº 147, de 27 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 163, de 31 de março de 2015, segundo Termo de Compromisso 003 056 2014 DJ;

V - Tarifas administrativas referentes à remuneração ao Banco do Brasil (BB) pela prestação de serviços aos contratos pela administração dos depósitos judiciais;

VI - Recomposição do Fundo de Reserva da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

A seguir serão prestadas informações atinentes a cada uma destas obrigações, através de uma breve contextualização e de uma metodologia de cálculo para suas projeções até o término o exercício de 2030.

2. OBRIGAÇÕES COM O PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVI-BANERJ

Inicialmente cabe uma breve contextualização quanto às obrigações decorrentes da privatização no BANERJ.

O BANERJ passou por inúmeras mudanças desde a sua criação. Foi originário do antigo Banco do Distrito Federal, e, quando da transferência da capital para Brasília, se transformou em Banco do Estado da Guanabara e, em 1975, foi fundido com o BERJ, quando da fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio.

A Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, criou o programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, que tinha como objetivo o saneamento das finanças públicas do Estado. Assim, as atividades do Estado que não possuíam caráter essencial foram direcionadas para a privatização, como foi o caso do BANERJ.

Em 1996 o BANERJ entrou em processo de liquidação e foi cindido em dois: o Banco do

Estado do Rio de Janeiro - BERJ e o BANERJ S.A. Assim, em 1997, o ERJ procedeu com a venda do Banerj S.A. ao Itaú S.A. Cabe esclarecer que uma das condições da venda foi a incorporação do Fundo previdenciário dos funcionários do Banerj, o PREVI-BANERJ que, à época, já possuía grandes prejuízos. A fração correspondente ao Banco BERJ foi arrematada em leilão pelo Banco Bradesco S.A.

Para arcar com as obrigações assumidas pelo ERJ decorrentes da liquidação do BANERJ houve a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, nos moldes da autorização concedida pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 61, de 24 de junho de 1997, no valor de R$ 3.088.974.812,31 (três bilhões, oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e doze reais e trinta e um centavos).

Em decorrência do contrato de compra e venda do BANERJ, celebrado entre o ERJ e o Banco Itaú S.A. em 10 de junho de 1997, foi assinado o Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros pactos firmado entre o Estado e a Caixa Econômica Federal. Neste, ficou definido que o ERJ assumiria as obrigações decorrentes da liquidação extrajudicial da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj e também os dispêndios necessários ao cumprimento de obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, tributárias e administrativas que recaíssem sobre o BANERJ ou seu novo controlador.

Para isso, o contrato estabeleceu a abertura de duas contas: uma no valor de R$ 2.146.575.717,03 (dois bilhões, cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e dezessete reais e três centavos), denominada conta A; e outra no valor de R$ 942.399.095,28 (novecentos e quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), denominada conta B, com os seguintes objetivos específicos:

- Conta A: Pagamento de obrigações assumidas pelo ERJ com os participantes e pensionistas da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj, PREVI-BANERJ, bem como com os beneficiários dos planos de incentivos à aposentadoria instituídos pelo Banerj, em liquidação extrajudicial, e suas subsidiárias;
- Conta B: Pagamento ou ressarcimento dos dispêndios necessários ao cumprimento de obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, tributárias e administrativas originárias do Banco do ERJ, que venham a recair sobre o Banerj ou sobre o seu novo controlador.

Portanto, a presente obrigação é referente ao Contrato de Assunção de Obrigações pelo Estado do Rio de Janeiro em negócio jurídico com os participantes e pensionistas da Previ-BANERJ, firmado em 04 de novembro de 1998, a fim de suprir a insuficiência de recursos da PREVI-BANERJ, em liquidação extrajudicial, para honrar com os pagamentos dos benefícios previdenciários dos participantes ativos, assistidos e pensionistas, tendo como signatários o Estado do Rio de Janeiro, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI-BANERJ "Em liquidação extrajudicial". Ressalta-se que a correção dos previdenciários se dá com base no IGP-M, anualmente, sempre no mês de setembro.

2.1. Metodologia de Projeção

No primeiro semestre de 2021, houve o dispêndio de R$ 515.918.759,94 (quinhentos e quinze milhões, novecentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para o pagamento da folha e, no mês de julho o valor empenhado para a quitação da folha foi de R$ 85.986.459,99 (oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), valor este utilizado como base para a projeção do que será necessário para o desembolso da folha em setembro, mês que ocorre o reajuste dos benefícios previdenciários do PREVI-BANERJ. Utilizando o IGP-M acumulado de 33,83% divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, em julho de 2021, a previsão para a folha de setembro será de R$ 115.075.679,40 (cento e quinze milhões, setenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), acarretando um total de R$ 1.263.270.076,94 (um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta mil setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) anual para 2021.

Na Tabela 01, demonstra-se a evolução dos valores para pagamento da folha. Ressalta-se que de 2022 a 2024, a previsão foi baseada no Relatório Focus, de 30 de julho de 2021, e para os exercícios seguintes, de 2025 a 2030, a série estatística, também do Banco Central.

Tabela 01 - Evolução da Folha de Pagamento do PREVI-BANERJ

R$

ANO	VALOR DA FOLHA	IGP-M %
2020	1.054.791.240,42	-
2021	1.263.270.076,94	33,83
2022	1.522.796.465,56	4,66
2023	1.589.784.320,06	4,00
2024	1.651.997.879,78	3,78
2025	1.715.873.294,05	4,00
2026	1.784.508.225,81	4,00
2027	1.855.888.554,84	4,00
2028	1.930.124.097,04	4,00
2029	2.007.329.060,92	4,00
2030	2.087.622.223,35	4,00

3. CONTAS A, B E B1

Conforme esclarecido no item no tópico anterior, o Contrato de Abertura de Contas foi firmado após o ingresso dos recursos, e, a partir deste, diversos Termos Aditivos foram assinados, sendo os mais recentes dispondo sobre saques das referidas contas e as devidas recomposições pelo ERJ, com exceção do 11° Termo Aditivo que dispôs sobre a criação da Conta B1, com R$ 200 milhões advindos da Conta B e cuja obrigação era garantir os passivos contingentes do BERJ.

3.1. Conta A

Com relação à conta A, o Contrato de Abertura de Contas, e Termos Aditivos subsequentes, dispuseram sobre a necessidade de manutenção em conta do valor correspondente a 3 (três) vezes o somatório das liberações relativas à folha de pagamento dos participantes e pensionistas dependentes da Previ-BANERJ (previdência complementar dos ex-funcionários do BANERJ, assumida pelo Estado), disciplinada nos §§ 2º e 3º, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Abertura das Contas, de 28 de outubro de 2002.

Assim, sempre que a Conta A apresentar um Patrimônio Líquido inferior ao montante de (três) vezes a folha de pagamento do Previ-BANERJ, a Caixa Econômica, comunica o Estado para integralizar recursos suficientes para perfazer a reserva monetária mínima citada.

Desta forma, considerando que através de contratos firmados entre o Estado e os beneficiários do Previ-BANERJ, determinou-se que seria aplicado reajuste a folha de pagamento pelo IGP-M, sempre no mês de setembro, o Estado deverá anualmente integralizar à Conta A o montante equivalente a 3 (três) vezes o impacto do reajuste na folha de pagamento.

3.1.1. Metodologia de Projeção

Com relação à reserva monetária da conta A, o Contrato de Abertura de Contas dispôs sobre a necessidade de manutenção em conta do valor correspondente a três vezes o somatório das liberações relativas à folha de pagamento dos participantes e pensionistas dependentes da Previ-BANERJ. Os reajustes dos vencimentos dos participantes da PREVI-BANERJ são indexados pelo IGP-M, no mês de setembro de cada exercício.

De acordo com a Fundação Getúlio Vargas, o IGP-M variou 0,78% em julho de 2021 e com este resultado o índice acumula alta 33,83% em 12 meses. Ao realizarmos a projeção com este índice para o mês de setembro, o aporte necessário para o pagamento da folha será de R$ 115.075.679,40 (cento e quinze milhões, setenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), em relação ao valor empenhado no mês de julho de 2021, de R$ 85.986.459,99 (oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), ocasionando um reajuste de R$ 29.089.219,41 (vinte e nove milhões, oitenta e nove mil duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

Considerando a necessidade de manutenção em conta do valor correspondente a três vezes o

somatório das liberações relativas à folha de pagamento, para o próximo reajuste, ainda em 2021, a projeção para a recomposição da reserva monetária é de R$ 87.267.658,24 (oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Para os demais exercícios, foram utilizados os índices coletados no Relatório Focus, de 30 de julho de 2021, e realizada a projeção dos valores até 2030, como pode ser observado na Tabela 02, abaixo:

Tabela 02 – Projeção da Recomposição da Reserva Monetária – Conta A

R$

ANO	IGP-M %	VALOR
2021	33,83	87.267.658,24
2022	4,66	16.087.579,98
2023	4,00	14.452.584,73
2024	3,78	14.204.000,27
2025	4,00	15.598.848,13
2026	4,00	16.222.802,05
2027	4,00	16.871.714,13
2028	4,00	17.546.582,70
2029	4,00	18.248.446,01
2030	4,00	18.978.383,85

Fonte: Projeção FOCUS, 30/07/2021 - 2020 - 2024

Fonte: BCB - consultaSeriesEstatisticas - 2025 a 2030

Na planilha em anexo (21003341), a "Recomposição da Reserva Monetária da Conta A" apresenta os valores necessários para a manutenção da reserva monetária.

3.1.2. Considerações Adicionais

Cabe ainda destacar que em virtude da não recomposição pelo ERJ do Patrimônio Líquido da Conta A desde o final do exercício de 2017, a União, na condição de interveniente anuente no contrato de abertura de contas, fez os aportes financeiros necessários para a garantia desse saldo mínimo, gerando assim a obrigação do ERJ com a União, no valor de R$ 671.798.127,69 (seiscentos e setenta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), data de 30 de julho de 2021. Assim, o Estado não mais se encontra com obrigações junto à Conta A, mas sim junto a União.

Não obstante, o supracitado valor desta recomposição deverá ser incorporado à Conta Gráfica para a adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal, em acordo ao parágrafo 3º, do artigo 21º, da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, *in verbis*:

> "Art. 21 - O Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020 poderá pedir nova adesão ao Regime, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas alterações, se o pedido for protocolado até o último dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.
>
> (...)
>
> § 3º As possibilidades de incorporação mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se também às inadimplências relativas a operações garantidas pela União de natureza distinta daquela de que trata o inciso II do referido § 1º, cuja recuperação dos valores honrados pela União tenha sido suspensa por força de decisões judiciais proferidas no âmbito de ações ajuizadas até 30 de outubro de 2019."

3.2. Conta B e B1

Já os passivos atinentes às Contas B e B1 dizem respeito aos saques efetuados pelo ERJ, autorizados através dos Termos Aditivos 14° e 15°, respectivamente, ao Contrato de Abertura de Contas.

As tabelas abaixo resumem os saques efetuados nas Contas B e B1 e como era prevista a recomposição destes, de acordo com os respectivos Termos Aditivos.

Tabela 03 - Saque e Recomposição Conta B

	R$
Saque 14° TA	450.000.000

Recomposição 15° TA		
Parcelas	Vencimento	Valor
1°	30/11/2015	50.000.000
2°	30/11/2016	200.000.000
3°	30/11/2017	150.000.000
4°	31/05/2018	50.000.000

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 04 - Saque e Recomposição Conta B1

	R$
Saque 15° TA	200.000.000

Recomposição 15° TA		
Parcelas	Vencimento	Valor
1°	30/11/2016	100.000.000
2°	30/11/2017	100.000.000

Fonte: Elaboração Própria

No entanto, devido à crise fiscal e financeira do ERJ nos anos de 2016 e 2017, as recomposições não ocorreram de acordo com as previsões acima. Em 2019, as recomposições voltaram a ser efetuadas, contudo, em junho de 2020, houve uma nova suspensão dos pagamentos a pedido do Estado, em razão do cenário das finanças do ERJ ter sido demasiadamente prejudicado pela crise sanitária devido ao Coronavírus. Atualmente, esta obrigação perfaz a soma de **R$ 504.989.055 milhões**, data de 31 de julho de 2021, e vem sendo atualizado mensalmente pela SELIC, também conforme disciplina os supracitados Termos Aditivos.

3.2.1. Metodologia de Projeção

A recomposição dos valores sacados está sendo discutida entre as partes do Contrato de Abertura de Conta a fim de elaborar um novo Termo Aditivo. A minuta de 16º Termo Aditivo prevê a recomposição das Contas B e B1 através de pagamentos mensais de R$ 10 milhões ao mês até perfazer o montante total a ser recomposto, enquanto a obrigação permanece corrigida pela taxa SELIC.

Em conjunto ao 16º Termo Aditivo, foi proposto, através de um memorando de entendimentos, a criação de um grupo de trabalho para elaborar estudo que terá dentre seus objetivos reavaliar a taxa de correção da recomposição dos valores sacados nas Contas B e B1, podendo haver uma redução do montante a ser recomposto. Contudo, a minuta de Termo Aditivo ainda carece de concordância entre as partes para que de fato seja consubstanciado.

Para fins de projeção, propõe-se uma recomposição dos saques através de parcelas de R$ 10 milhões fixas mensais, conforme prevê a minuta de 16º Termo Aditivo. Como não há previsão para a conclusão do estudo supracitado, a projeção permanece com a atualização da obrigação com base na taxa SELIC. Assim, a Tabela 05 demonstra a projeção da recomposição das Contas B e B1, com o pagamento anual de R$ 120 milhões, iniciado em 2022, e atualização do saldo através da taxa SELIC coletada no Relatório Focus, de 30 de julho de 2021. O cálculo foi realizado com base em pagamentos anuais de todas as parcelas, visando evitar a subestimação das despesas futuras.

Tabela 05 - Projeção das Recomposições - Contas B e B1

R$

ANO	SELIC	VALOR ATUALIZADO	PAGAMENTO ANUAL	SALDO
2021	7,0			519.427.820,74
2022	7,0	555.787.768,19	120.000.000,00	435.787.768,19
2023	6,5	464.113.973,13	120.000.000,00	344.113.973,13
2024	6,5	366.481.381,38	120.000.000,00	246.481.381,38
2025	6,5	262.502.671,17	120.000.000,00	142.502.671,17
2026	6,5	151.765.344,80	120.000.000,00	31.765.344,80
2027	6,5	33.830.092,21	33.830.092,21	-

Fonte: Projeção FOCUS, 30/07/2021 - 2020 - 2024

Fonte: BCB - consultaSeriesEstatisticas - 2025 a 2030

Saldo inicial de 31/12/2020 - 496.851.723,91

4. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Inicialmente, cabe uma breve contextualização sobre a problemática envolvendo os Depósitos judiciais (DJ) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. São recursos depositados sob juízo pelas partes envolvidas em uma disputa judicial que podem envolver tributos (tributários) ou não (não tributários).

Os depósitos judiciais ficam sob a guarda do Poder Judiciário até a sentença final, quando a parte vencedora, então, retira o valor. No Estado do Rio de Janeiro, o Poder Judiciário deposita tais valores no Banco do Brasil S.A.

O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro editou a Lei Complementar Estadual nº 147, de 27 de junho de 2013, alterada posteriormente pela Lei complementar Estadual nº 163, de 31 de março de 2015, que tratam da transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais, não tributários:

> "Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais em dinheiro, existentes no Banco do Brasil, na data da publicação desta Lei Complementar, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser feitos, poderão ser transferidos, até a proporção total de **62,5%** (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) de seu valor atualizado, para os fins abaixo elencados, nas seguintes proporções:
>
> I – até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) para conta vinculada destinada ao pagamento de precatórios e de requisições judiciais de pequeno valor, observada a ordem prevista na Constituição Federal;
>
> II – até o limite de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) exclusivamente para a capitalização, pelo Estado, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA." **(GRIFOU-SE)**

Posteriormente foi publicada a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, autorizando os entes federativos a utilizar até o limite de 70% dos depósitos judiciais, *in verbis*:

> "Art. 3º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município **70%** (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2o, bem como os respectivos acessórios." **(GRIFOU-SE)**

Insta informar que em 22 de junho de 2020 o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 5.072, decidiu unanimemente pela inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 147/2013, visto esta permitir o repasse de depósitos judiciais privados, ou seja, em que terceiros constem como partes nos polos processuais. Ressalta-se que não consta modulação dos efeitos, ou seja, fixação de parâmetros de transição para que cessem os efeitos da norma inconstitucional, até a presente data.

A partir das leis acima, discorreremos sobre as obrigações referentes aos depósitos judiciais.

4.1. Recomposição dos Depósitos Judiciais da LC nº 147/13 e LC nº 163/15 - Termo de Compromisso 003 056 2014

A obrigação referente ao Termo de Compromisso (TC) 003 056 2014 DJ LC N° 147 e N° 163 diz respeito à recomposição gradual pelo Estado dos depósitos judiciais para o banco depositário utilizado para pagamento de precatório e déficit previdenciário, no valor de R$ 14,3 bilhões, atualizado em novembro de 2019, conforme Cláusula Primeira do segundo aditivo ao termo de compromisso entre ERJ e o Tribunal de Justiça, abaixo transcrito:

> *"Cláusula Primeira – Do objeto*

O presente Termo de Compromisso tem por objeto operacionalizar a transferência de 25% dos depósitos judiciais em dinheiro existentes no banco depositário (DEPÓSITOS) para fins de pagamento de precatórios no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e de até 37,5% para capitalização do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, observado o limite previsto no art. 1º da LC 147/2013, e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do disposto no art. 6º da LC 147/2013, e alterações, os valores transferidos para fins de pagamento dos precatórios e para capitalização do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, consideradas as atualizações monetárias contabilizadas pelo banco depositário desde a sua efetiva utilização, deverão ser recompostos, pelo ESTADO, na seguinte forma:

a. Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2020, no montante inicial de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e vencimento em dezembro de 2022, corrigidas conforme parágrafo terceiro, sendo saldo remanescente distribuído igualmente nas parcelas quinquenais subsequentes;

b. até dezembro de 2024, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos DEPÓSITOS utilizados, corrigidos conforme parágrafo terceiro, de modo que o saldo remanescente fique equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) desse total;

c. até dezembro de 2029, pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total dos DEPÓSITOS utilizados, corrigidos conforme parágrafo terceiro, de modo que o saldo remanescente fique equivalente a 50% (cinquenta por cento) desse total;

d. até dezembro de 2034, pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do total dos DEPÓSITOS utilizados, corrigidos conforme parágrafo terceiro, de modo que o saldo remanescente fique equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) desse total; e até dezembro de 2039, pagamento de 100% (cem por cento) do total dos DEPÓSITOS utilizados, corrigidos conforme parágrafo terceiro, de modo que não exista saldo remanescente e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA passe a ter a gestão de 100% (cem por cento) da integralidade dos DEPÓSITOS."

O Estado iniciou os pagamentos em janeiro de 2020 no montante de R$ 50 milhões, corrigidos pela remuneração dos depósitos de poupança, de acordo com o parágrafo 3º, da cláusula 1°:

> *"PARÁGRAFO TERCEIRO: os valores mencionados no caput acima serão corrigidos mediante a remuneração atribuída originalmente aos depósitos judiciais, dada pela remuneração dos depósitos da poupança, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para manter de forma integral a atualização monetária."*

Porém, diante da crise financeira e fiscal em razão do Coronavírus, acordou-se a suspensão dos valores do parágrafo primeiro da cláusula primeira pelo período de 6 meses, sendo retomado o pagamento a partir de outubro de 2020.

4.1.1. **Metodologia de Cálculo**

As obrigações devem ser atualizadas pela remuneração dos depósitos da poupança a qual é composta de duas parcelas:

I - a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial (TR);

II - a remuneração adicional, correspondente a:

a) 0,5% ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%; ou

b) 70% da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5%.

Considerando que a TR está zerada desde setembro de 2017, a previsão foi elaborada mantendo essa premissa, uma vez que com relação à Taxa Selic, a meta divulgada para os próximos anos, está abaixo de 8,5%, a previsão para os depósitos de poupança será TR + 70% da Taxa SELIC, utilizou-se como referência o Boletim Focus, de 30 de julho de 2021 até o exercício de 2024 e para os demais exercícios utilizou-se a série estatística, também do Banco Central, mantendo o percentual de 4,55 % até 2030, conforme tabela abaixo:

Tabela 06 - Previsão do Estoque dos Depósitos Judiciais

Acordo TJ LC 147 e 163 - Aditivo Termo de Compromisso 003 056 2014										
INDEXADOR	2021*	2022*	2023*	2024*	2025**	2026**	2027**	2028**	2029**	2030**
Meta SELIC	7	7	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5	6,5
70% SELIC	4,9	4,9	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
TR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tx. Poupança	4,9	4,9	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55

* Projeção 2021 a 2024: Fonte: Boletim Focus 30/07/2021

**Projeção a partir de 2025: https://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp?frame=1

O valor total a ser pago ao Banco do Brasil totaliza o montante de R$ 14.327.344.241,53 (quatorze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos conforme disposto no Termo de Compromisso - TC. A tabela 7 abaixo discrimina as obrigações referentes ao item A, do Parágrafo Primeiro, Cláusula Primeira, com pagamento de parcelas mensais de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e vencimento em dezembro de 2022, corrigidas conforme parágrafo terceiro. Ressalta-se que em 2020 houve a suspensão do pagamento por 6 meses. Os cálculos a seguir foram realizados com base em pagamentos anuais de todas as parcelas, e assumindo crescimento fixo do estoque de dívida, visando evitar a subestimação das despesas futuras.

Tabela 07 - Previsão de Pagamento - Item A, Parágrafo 1°, Cláusula 1° - Cenário Base

R$

	Executado	Projetado	
Obrigações Parágrafo Primeiro, Cláusula 1ª	2020*	2021	2022
Previsão Tx. Poupança	2,11%	4,90%	4,90%
Valor da Parcela Corrigida	51.056.036,50	53.557.782,29	56.182.113,62
Total Anual	303.253.191,00	642.693.387,42	674.185.363,41

*Em 2020 houve a suspensão do pagamento por 6 meses

Fonte: Elaboração Própria

Quanto ao item B, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do TC, até dezembro de 2024 o Estado deverá pagar 25% do total dos depósitos utilizados. A Tabela 08 abaixo demonstra a projeção do estoque de depósitos atualizados de acordo com a taxa da poupança, e, a partir dessa tabela, a Tabela 9 traz o valor a ser pago em 2023 e 2024.

Tabela 08 - Valor do Estoque atualizado pela Taxa de Poupança - Item B

R$

Estoque Atualizado - Parágrafo 1º, Cláusula 1ª	2023	2024
Taxa da Poupança	4,55	4,55
Projeção do valor do estoque	16.812.832.297,96	17.577.816.167,52

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 09 - Valor a pagar Item B - 2023 e 2024 - Cenário Base

R$

Projeção do valor do estoque em 2024	17.577.816.167,52
Valor total a ser pago de acordo com item B	2.774.322.100,05
Valor a ser pago em 2023 e 2024	1.387.161.050,03

Fonte: Elaboração Própria

Quanto ao item C do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do TC, até dezembro de 2029 o Estado deverá pagar 50% do total dos depósitos utilizados. A Tabela 10 abaixo demonstra a projeção do estoque de depósitos atualizados de acordo com a taxa da poupança, e, a partir dessa tabela, a Tabela 11 traz o valor a ser pago de 2025 a 2029.

Tabela 10 - Valor do Estoque atualizado pela Taxa de Poupança - Item C

R$

Estoque Atualizado Parágrafo 1º, Cláusula 1ª	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa da Poupança	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
Projeção do valor do estoque	18.377.606.803,14	19.213.787.912,69	20.088.015.262,71	21.002.019.957,17	21.957.611.865,22

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 11 - Valor a pagar Item C - 2025 a 2029 - Cenário Base

R$

Projeção do valor do estoque em 2029	21.957.611.865,22
Valor total a ser pago de acordo com item C	5.489.402.966,30
Valor a ser pago de 2025 a 2029	R$ 1.097.880.593,26

Fonte: Elaboração Própria

Quanto ao item D, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, até dezembro de 2034 o Estado deverá pagar 75% do total dos depósitos utilizados. A Tabela 12 abaixo demonstra a projeção do estoque de depósitos atualizados de acordo com a taxa da poupança, e, a partir dessa tabela, a Tabela 13 traz o valor a ser pago de 2030 a 2034.

Tabela 12 - Valor do Estoque atualizado pela Taxa de Poupança - Item D

R$

Estoque Atualizado Parágrafo 1º, Cláusula 1ª	2030	2031	2032	2033	2034
Taxa da Poupança	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
Projeção do valor do estoque	22.956.683.205,08	24.001.212.290,92	25.093.267.450,15	26.235.011.119,13	27.428.704.125,06

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 13 - Valor a pagar Item D - 2030 a 2034 - Cenário Base

R$

Projeção do valor do estoque em 2034	27.428.704.125,06
Valor total a ser pago de acordo com item D	6.857.176.031,26
Valor a ser pago de 2030 a 2034	1.371.435.206,25

Fonte: Elaboração Própria

Após a explicação da metodologia acima, segue Tabela 14 com a síntese do pagamento dos itens dispostos no Termo de Compromisso até 2030.

Tabela 14 - Pagamento Parágrafo Primeiro, Cláusula 1° Itens A, B, C e D - Cenário Base

R$

Itens	A	B	C	D
2020	303.253.191,00			
2021	642.693.387,42	-	-	-
2022	674.185.363,41	-	-	-
2023	-	1.387.161.050,03	-	-
2024	-	1.387.161.050,03	-	-
2025	-	-	1.097.880.593,26	-
2026	-	-	1.097.880.593,26	-
2027	-	-	1.097.880.593,26	-
2028	-	-	1.097.880.593,26	-
2029	-	-	1.097.880.593,26	-
2030	-	-	-	1.371.435.206,25
Total Itens	1.620.131.941,83	2.774.322.100,05	5.489.402.966,30	1.371.435.206,25
Total				**11.255.292.214,44**

Fonte: Elaboração Própria

4.2. Taxas Administrativas - Banco do Brasil - Depósitos Judiciais - Cláusulas 6ª e 14ª

As taxas referem-se à remuneração mensal ao Banco do Brasil (BB) pelos serviços prestados da LC n° 147, de 27 de junho de 2013 - Cláusula 6ª e da LC n° 151, de 05 de agosto de 2015 - Cláusula 14ª.

No âmbito das leis mencionadas, as rotinas relacionadas ao repasse de depósitos judiciais, sejam tributários ou não tributários, foram implementadas por meio de contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil, com interveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A remuneração ao banco pelos serviços prestados referente a LC n° 147 está prevista na Cláusula 6ª do contrato atinente a esta lei, *in verbis*:

> *"CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO AO BANCO*
>
> *I – 0,079167% a.m. (zero ponto sete nove um seis sete ao mês) EQUIVALENTE A 0,95% a.a. (noventa e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante do saldo total de depósitos judiciais, a título de tarifa de manutenção do CONTRATO, a ser paga mensalmente pelo ESTADO no décimo dia útil de cada mês.*
>
> *Paragrafo Segundo – será considerado para efeitos de cálculo o saldo total dos depósitos judiciais utilizados como base para a apuração dos percentuais de repasse, no último dia útil do mês anterior à cobrança da tarifa."*

Enquanto a remuneração ao banco pelos serviços prestados referente a LC n° 151 está prevista na Cláusula 14ª do contrato atinente a esta lei, *in verbis*:

> *"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO AO BANCO*
>
> *O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: - 0,95% a.a. (noventa e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo ESTADO no dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior.*
>
> *Parágrafo Primeiro – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.*
>
> *Parágrafo Segundo – No caso de atraso no pagamento da remuneração prevista no caput desta cláusula e decorrido o prazo de 90 dias, a partir da data do vencimento da remuneração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o Banco suspenderá a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da atualização dos valores previstos no Parágrafo Primeiro."*

4.2.1. Metodologia de Cálculo

Uma vez que as tarifas a serem pagas nos exercícios seguintes são um percentual do saldo total dos depósitos judiciais, a metodologia de cálculo do pagamento para os próximos anos tomou como base a média da variação anual entre os anos de 2017 e 2020. Assim, a Tabela 15 abaixo discrimina o saldo dos depósitos judiciais da LC nº 147, referente à Cláusula 6ª e da LC nº 151, para a tarifa referente à Cláusula 14ª, enquanto que a Tabela 16 demonstra a variação percentual dos depósitos judiciais entre os anos de 2017 a 2020, e a média entre esses anos.

Tabela 15 - Total dos Depósitos Judiciais

R$

Cláusulas	2017	2018	2019	2020
LC nº 147	231.615.601.103,80	245.508.973.877,30	269.560.462.817,69	291.564.609.063,19
LC nº 151	33.444.843.265,94	32.518.530.445,54	35.748.224.088,70	34.544.569.658,76

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 16 - Variação Percentual - Depósitos Judiciais

Variação %	2018	2019	2020	Méd. Var (%) 2017/2020
LC nº 147 - Cláusula 6ª	6,00%	9,80%	8,16%	7,99%
LC nº 151 - Cláusula 14ª	-2,77%	9,93%	-3,37%	1,27%

Fonte: Elaboração Própria

Diante do exposto, para a previsão de pagamento para os próximos anos utilizou-se o percentual de 7,99% para a obrigação referente à Cláusula 6ª e de 1,27% para a obrigação da Cláusula 14ª,

tendo como valor base o total dos depósitos em 2020. A Tabela 17 abaixo demonstra os valores atualizados pelos percentuais supracitados e a Tabela 18 demonstra os valores previstos para pagamento até 2030 com a aplicação dos índices dispostos em contrato.

Tabela 17 - Previsão dos Depósitos Judiciais

R$ Milhões

ANO	Depósitos LC nº 147	Depósitos LC nº 151
2020	291.564,61	34.544,57
2021	314.848,97	34.981,58
2022	339.992,83	35.424,11
2023	367.144,68	35.872,24
2024	396.464,87	36.326,04
2025	428.126,58	36.785,59
2026	462.316,79	37.250,94
2027	499.237,43	37.722,19
2028	539.106,56	38.199,39
2029	582.159,64	38.682,63
2030	628.650,94	39.171,99

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 18 - Previsão de Pagamentos Cláusulas 6ª e 14ª

R$ Milhões

ANO	LC nº 147 - Cláusula 6ª	LC nº 151 - Cláusula 14ª
	0,07916666670%	**0,079167%**
2021	249,26	27,69
2022	269,16	28,04
2023	290,66	28,40
2024	313,87	28,76
2025	338,93	29,12
2026	366,00	29,49
2027	395,23	29,86
2028	426,79	30,24
2029	460,88	30,62
2030	497,68	31,01

4.2.2. **Considerações Adicionais**

Insta informar ainda que as remunerações ao agente financeiro se encontram suspensas desde junho de 2020, uma vez que o contrato permite esta suspensão em caso de calamidade pública e alteração no cenário macroeconômico, e as tratativas para a retomada de pagamento apresentam-se de maneiras distintas para a LC nº 147/2013 - Cláusula 6ª e LC nº 151/2015 - Cláusula 14ª.

Ressalta-se que a suspensão das tarifas dos depósitos judiciais estão amparadas pelo (i) parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta do Contrato relativo a Lei Complementar Federal nº 151, de 2015; (ii) pela Cláusula 9º, do 2º Termo Aditivo ao Contrato relativo a Lei Complementar Federal nº 147, de 2013; e (iii) pelo artigo 1º do Decreto nº 47.665, de 29 de junho de 2021, citados abaixo.

> *"PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento da remuneração prevista no caput desta CLÁUSULA e decorrido o prazo e 90 (noventa) dias a partir da data do vencimento da remuneração, **salvo em caso de calamidade pública**, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o BANCO suspenderá a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da atualização de valores previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO."* **(GRIFOU-SE)**
>
> ...
>
> "*CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO – A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente contrato, a remuneração de que trata a cláusula sexta, está condicionada **à manutenção do cenário macroeconômico** e das condições regulatórias do produto depósito judicial, exigibilidades, compulsório, legislação, normativo, índices econômicos ou condições análogas.*" **(GRIFOU-SE)**
>
> ...
>
> "*Art. 1º - **Fica prorrogado o prazo do estado de calamidade pública**, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, **até o dia 31 de dezembro de 2021**.*" **(GRIFOU-SE)**

Assim, com base nos contratos e no Decreto nº 47.665, de 2021, estas taxas permanecerão suspensas até o término do exercício de 2021.

Em relação à LC nº 147 - Cláusula 6ª, cujo valor em julho de 2021 da obrigação é de **R$ 622.239.883 milhões,** referente ao passivo registrado anterior ao ano de 2018 de **R$ 344.796.877 milhões**, somado ao valor de **R$ 277.443.006**, referentes à remuneração suspensas desde junho de 2020 e até o presente momento, o Estado propôs ao Banco do Brasil a quitação do valor supracitado em 60 parcelas, contudo este parcelamento se equipara à operação de crédito, devendo seguir o trâmite ordinário para verificação de limites e condições, iniciando-se com a abertura de pleito junto a Secretaria do Tesouro Nacional, com finalidade de "Renegociação de dívidas". Ademais, esta equiparação a operação de crédito deverá ser prevista no Plano de Recuperação Fiscal, já com o montante acumulado desta obrigação até o término de 2021.

No que tange à LC nº 151 - Cláusula 14ª, as tratativas com o agente financeiro encontram-se em andamento para a retomada do pagamento, por meio de um novo contrato de prestação de serviços.

4.3. Desenquadramento do Fundo de Reserva - Art. 4º, da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015

O Contrato referente à LC nº 151 discorre em seu art. 4° sobre a transferência para o fundo de reserva que deve ser composto de 30% do saldo total dos depósitos repassados, em acordo ao parágrafo 3º, Art. 3º, da LC nº 151, de 2015, *in verbis*:

> *"Art. 3º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2º, bem como os respectivos acessórios.*
>
> *(...)*
>
> *§3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.*"

O Fundo se encontra desenquadrado desde meados de 2020. Assim para o "cenário base", o valor para recomposição seria de **R$ 533.412.036 milhões**, em 26 de julho de 2021. Considerando que há em tramitação um estudo técnico atinente aos depósitos judiciais, elaborado por esta Superintendência de Gestão das Obrigações - SUPGO, na qual aguarda um posicionamento do Tribunal de Justiça, vislumbra-se um "cenário otimista", caso as premissas expostas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro forem aceitas, com a redução do valor desenquadrado para um montante aproximado de **R$ 140 milhões**, que deverá ser parcelado em até 12 meses, não configurando operação de crédito, conforme art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Conforme esclarecido no tópico anterior, um novo contrato de prestação de serviço atinente à LC nº 151 está sendo firmado junto ao Banco do Brasil. Assim, acredita-se que até o final do exercício corrente as tratativas quanto a este novo contrato estejam finalizadas, possibilitando, com a devida segurança jurídica, a liquidação deste passivo.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Planilha com as obrigações da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado" (EGE-SEFAZ), com as despesas orçamentárias ocorridas desde 2018 e suas respectivas projeções até 2030, a contar de 2021 (21003341).

Por derradeiro, reitera-se que a presente Nota Técnica discorre sobre as **principais obrigações** que constam do orçamento da EGE-SEFAZ, cujas naturezas consistam em despesas orçamentárias. Assim, existem outras despesas de restituições de recursos de terceiros que são executadas pela EGE-SEFAZ mas, em face do montante relativamente inferior ou pelo seu caráter pontual e imprevisível, entende-se não ser pertinente seu detalhamento neste documento.

PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA
Superintendente de Gestão das Obrigações
ID: 5010189-7

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha**, **Superintendente**, em 19/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20984438** e o código CRC **389AF7DD**.

Referência: Processo nº SEI-040047/000500/2021 SEI nº 20984438

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

NOTA TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Este estudo corresponde às expectativas de impacto até 2030 das Receitas de Contribuição (2), Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS (3) e Despesa com Inativos e Pensionistas (4) considerando em cada um os seguintes cenários:

(i) a incorporação da medida que altera a idade mínima de aposentadoria;

(ii) a contribuição de inativos e pensionistas abaixo do teto do RGPS; e

(iii) ambas medidas implementadas.

No cálculo da Avaliação Atuarial 2021 (exercício 2020) já possuímos os valores projetados de receitas e despesas previdenciárias considerando as regras atuais de aposentadoria (fluxos atuariais) bem como premissas financeiras e biométricas. As alterações propostas pela reforma da previdência trazem mudanças significativas nestas projeções, pois afetam todos os servidores ativos que não atingiram os requisitos para se aposentar (possível postergação da aposentadoria programada) e os benefícios já concedidos (mudança da base de cálculo contributiva).

Sendo assim, como não seria viável efetuar uma nova Avaliação Atuarial com todas as novas regras propostas pela reforma da previdência no prazo determinado pelo demandante, foram utilizadas metodologias alternativas para se chegar às expectativas de impacto solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal.

Para esse estudo foi selecionada a base de dados dos servidores ativos da avaliação atuarial 2021 (Exercício 2020) por contemplar os servidores do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Essa base possui 135.136 servidores ativos e são feitas as hipóteses de elegibilidade do benefício com base nas regras atuais de acordo com a categoria do servidor, que pode ter direito a uma aposentadoria especial, por exemplo, os professores.

2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO

Este estudo corresponde a apresentação dos valores projetados de receitas de contribuições dos servidores ativos estaduais do Rio de Janeiro, até o ano de 2030, obtidos no cálculo atuarial do exercício de 2021, considerando as regras previdenciárias atualmente em vigor, comparando-os à estimativa destas receitas resultantes da aplicação das novas regras de aposentadoria previstas na EC nº 103 de 2019 para o mesmo período.

O aumento da idade mínima para aposentadoria programada, combinada aos demais requisitos da referida emenda, acarretam ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de forma geral, o aumento das receitas de contribuições previdenciárias decorrentes do período a maior que o servidor permanecerá na condição de ativo.

2.1 MUDANÇA NAS REGRAS DE APOSENTADORIA

2.1.1 METODOLOGIA

A seguir serão apresentadas as premissas adotadas e cálculos realizados para a estimativa das receitas de contribuição:

(a) Apuração da receita de contribuição anual de 2021 a 2030 de acordo com as regras atuais de aposentadoria e o tempo de contribuição como servidor ativo (t).

(b) Apuração do período adicional de contribuição do servidor (n) com as novas regras de aposentadoria: quantidade de contribuições a mais que o servidor deverá contribuir como ativo antes de se aposentar e assim, calculamos o impacto financeiro de 2021 a 2030.

(c) Definição de um índice para representar a tendência do fluxo financeiro de contribuições ao longo dos anos de estudo: impacto financeiro (b) / contribuição do servidor (a) ano a ano.

(d) Geração do fator [1 + (c)] que foi aplicado ao fluxo atuarial de contribuições dos servidores ativos, resultou na estimativa do fluxo atuarial de contribuição com as regras da reforma.

2.1.2 RESULTADOS

Considerando a metodologia aplicada no item 2.1.1, alcançou-se os seguintes resultados:

Receitas de Contribuição - ativos, aposentados e pensionistas - Mudança das regras de aposentadoria

Ano	Fluxo Atuarial de Contribuição Regra Atual (α)	Fluxo Atuarial de Contribuição Regra da Reforma	Impacto no Fluxo Atuarial de Contribuições (β)
2021	3.582.501.129,31	3.675.409.487,90	92.908.358,59
2022	3.396.120.214,42	3.586.086.744,77	189.966.530,35
2023	3.192.272.730,53	3.423.450.160,18	231.177.429,66
2024	2.998.622.884,22	3.352.476.347,02	353.853.462,80
2025	2.791.488.330,87	3.190.460.261,91	398.971.931,04
2026	2.599.936.352,97	3.165.000.438,40	565.064.085,43
2027	2.406.741.789,05	3.035.620.168,87	628.878.379,82
2028	2.214.605.314,68	2.917.503.195,68	702.897.880,99
2029	2.051.217.575,99	2.791.621.907,16	740.404.331,17
2030	1.892.486.622,42	2.644.951.545,09	752.464.922,67
Total	27.125.992.944,44	31.782.580.256,97	4.656.587.312,53

O impacto no fluxo ocorre apenas nas contribuições dos servidores ativos, já que estes são os segurados afetados pelas mudanças das regras de aposentadoria. Entretanto, o fluxo de receitas de contribuição acima exposto contempla toda a arrecadação de contribuição dos fundos financeiro e previdenciário.

2.2 CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ACIMA DO SALÁRIO-MÍNIMO

Este estudo corresponde a apresentação dos valores projetados de receitas de contribuições do RPPS, até o ano de 2030, obtidos no cálculo atuarial do exercício de 2021, que considerava como base de cálculo para os segurados aposentados e pensionistas o valor que superasse o do maior benefício pago pelo RGPS, comparando-os à

estimativa destas receitas resultantes da mudança da base de cálculo contributiva para os valores superiores ao salário-mínimo.

2.2.1 METODOLOGIA

A seguir serão apresentadas as premissas adotadas e cálculos realizados para a estimativa das receitas de contribuição.

(a) Apuração da receita de contribuição anual de 2021 a 2030 de acordo com as regras atuais de aposentadoria e o tempo de contribuição como servidor ativo.

(b) Apuração da contribuição mensal dos aposentados e pensionistas, referentes ao mês de setembro de 2020, de acordo com a nova base de cálculo (valor que ultrapassa o salário-mínimo: R$ 1.100,00).

(c) Estimativa do valor contribuição anual da contribuição obtido a partir da multiplicação do valor (b) * 13 meses.

(d) Definição de um índice para representar a tendência atuarial do fluxo de contribuições baseado no fluxo do valor atual de benefícios futuros concedidos (VABF concedido) da avaliação atuarial:

Índice = VABF concedido (n) / VABF concedido (n-1), onde n= ano de aplicação do índice, para todo n inteiro compreendido entre 2022 e 2030.

(e) Definição do valor base em (c) no ano 2021 e aplicação do índice calculado em (d) correspondente a cada ano da estimativa.

(f) Estimativa de fluxo atuarial será: O valor apurado em (a) menos o valor atual de contribuição futura (VACF) concedido da avaliação atuarial mais o valor definido em (e) ano a ano.

2.2.2 RESULTADOS

Considerando a metodologia aplicada no item 2.2.1, alcançou-se os seguintes resultados:

Receitas de Contribuição - Ativos, aposentados e pensionistas - Mudança da base de cálculo

Ano	Fluxo Atuarial de Contribuição Regra Atual (α)	Fluxo Atuarial de Contribuição Nova Base de Cálculo	Impacto no Fluxo Atuarial de Contribuições (μ)
2021	3.582.501.129,31	4.340.057.476,35	757.556.347,04
2022	3.396.120.214,42	4.129.428.227,71	733.308.013,29
2023	3.192.272.730,53	3.900.773.334,90	708.500.604,38
2024	2.998.622.884,22	3.681.821.692,60	683.198.808,38
2025	2.791.488.330,87	3.448.837.460,66	657.349.129,79
2026	2.599.936.352,97	3.231.097.020,92	631.160.667,96
2027	2.406.741.789,05	3.011.534.969,01	604.793.179,96
2028	2.214.605.314,68	2.792.859.948,21	578.254.633,52
2029	2.051.217.575,99	2.602.833.066,45	551.615.490,46
2030	1.892.486.622,42	2.417.454.437,88	524.967.815,46
Total	27.125.992.944,44	33.556.697.634,69	6.430.704.690,25

O impacto no fluxo ocorre apenas nas contribuições dos aposentados e pensionistas, já que estes contribuem sobre o valor que superasse o maior valor de benefício pago pelo RGPS. Entretanto, o fluxo de receitas de contribuição acima exposto contempla toda a arrecadação de contribuição dos fundos financeiro e previdenciário.

2.3. MUDANÇA NAS REGRAS DE APOSENTADORIA E DA CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ACIMA DO SALÁRIO-MÍNIMO

2.3.1. METODOLOGIA

Para avaliar o impacto das duas medidas em conjunto foram adicionados os Impactos nos Fluxos Atuariais de Contribuições (β) e (μ) ao Fluxo Atuarial de Contribuição Regra Atual (α).

2.3.2. RESULTADOS

Considerando a metodologia aplicada no item 2.3.1, alcançou-se os seguintes resultados:

Receitas de Contribuição - ativos, aposentados e pensionistas - Mudança das regras de aposentadoria e da base de cálculo

Ano	Fluxo Atuarial de Contribuição Regra Atual (α)	Impacto no Fluxo Atuarial de Contribuições (β)	Impacto no Fluxo Atuarial de Contribuições (μ)	Fluxo Atuarial de Contribuições Consolidado
2021	3.582.501.129,31	92.908.358,59	757.556.347,04	4.432.965.834,94
2022	3.396.120.214,42	189.966.530,35	733.308.013,29	4.319.394.758,06
2023	3.192.272.730,53	231.177.429,66	708.500.604,38	4.131.950.764,56
2024	2.998.622.884,22	353.853.462,80	683.198.808,38	4.035.675.155,40
2025	2.791.488.330,87	398.971.931,04	657.349.129,79	3.847.809.391,70
2026	2.599.936.352,97	565.064.085,43	631.160.667,96	3.796.161.106,35
2027	2.406.741.789,05	628.878.379,82	604.793.179,96	3.640.413.348,83
2028	2.214.605.314,68	702.897.880,99	578.254.633,52	3.495.757.829,20
2029	2.051.217.575,99	740.404.331,17	551.615.490,46	3.343.237.397,62
2030	1.892.486.622,42	752.464.922,67	524.967.815,46	3.169.919.360,55
Total	27.125.992.944,44	4.656.587.312,53	6.430.704.690,25	38.213.284.947,21

3. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS

3.1. MUDANÇA NAS REGRAS DE APOSENTADORIA

Este estudo corresponde a apresentação dos valores projetados de compensação financeira do RPPS, até o ano de 2030, obtidos no cálculo atuarial do exercício de 2021, considerando as regras previdenciárias atualmente em vigor, comparando-os à estimativa destas compensações previdenciárias resultantes da aplicação das novas regras de aposentadoria previstas na EC nº 103 de 2019 para o mesmo período.

O aumento da idade mínima para aposentadoria programada combinada aos demais requisitos da referida emenda, acarretam ao RPPS, de forma geral, a diminuição das receitas de compensação financeira. Essa redução decorre do período adicional a que o servidor permanecerá na condição de ativo.

3.1.1. METODOLOGIA

A metodologia aplicada para calcular a expectativa de impacto na compensação financeira até o ano de 2030 com as medidas propostas é a mesma adotada por esta autarquia no cálculo da avaliação atuarial, em conformidade com a Portaria MF 464/18.

Inicia-se a estimativa considerando que todos começam a vida laborativa aos 25 anos de idade, conforme orientação do artigo 28, §1º da portaria mencionada e posteriormente é verificada a data de ingresso no serviço público do Estado do Rio de Janeiro. Com base nesta premissa, teremos duas hipóteses iniciais para o cálculo: A primeira é que o servidor que ingressou com mais de 25 anos de idade no serviço público estadual será objeto de compensação financeira quando da aposentadoria. Estima-se assim que o tempo averbado é a diferença entre a idade na data de admissão e 25 anos. A segunda é que o servidor que ingressou aos seus 25 anos ou menos não terá tempo averbado a ser considerado, não cabendo, portanto, a compensação financeira.

A adoção dessas premissas é devido a indisponibilidade da informação de todos os tempos averbados do servidor quando eles ainda estão ativos. No Estado do Rio de Janeiro é comum os servidores averbarem o tempo de RGPS ou RPPS pouco antes do momento da aposentadoria.

Com a premissa de idade de entrada no mercado de trabalho é efetuado o cálculo para verificar qual a data provável da aposentadoria programada pela regra atual de aposentadoria e pela nova regra da reforma.

Desse modo, o impacto da compensação financeira decorrerá do **não** pagamento dessa compensação no período entre o momento inicial que o servidor atingir os requisitos para se aposentar atualmente e a data encontrada para aposentadoria pelas novas regras.

A seguir serão apresentadas as premissas adotadas e cálculos realizados para a estimativa da compensação financeira:

(a) Apuração da receita de compensação financeira anual com benefícios previdenciários de 2021 a 2030 de acordo com as regras atuais de aposentadoria e o tempo de contribuição como servidor ativo (t)

(b) Definição dos servidores que serão afetados pelas novas regras de aposentadoria no intervalo de 2021 a 2030.

(c) Apuração do novo ano de elegibilidade para a aposentadoria dos servidores ativos definidos em (b).

(d) Apuração do impacto financeiro referente ao valor de receita de compensação financeira que deixará de acontecer com a postergação da elegibilidade da aposentadoria em (c) dos servidores abarcados em (b).

(e) Definição de um índice para representar a tendência do fluxo financeiro de receitas de compensação ao longo dos anos de estudo: impacto financeiro (d) / receita de compensação financeira anual com benefícios previdenciários (a) ano a ano.

(f) Geração do fator [1 - (e)] que foi aplicado ao fluxo atuarial de receita de compensação financeira a conceder e resultou na estimativa do fluxo atuarial de compensação financeira a conceder com as regras da reforma.

(g) Definição do fluxo atuarial de compensação financeira com as regras da reforma: fluxo atuarial de compensação financeira concedido + fluxo atuarial de compensação financeira a conceder (f).

3.1.2. **RESULTADOS**

Considerando a metodologia aplicada no item 3.1.1, alcançou-se os seguintes resultados:

Receitas de Compensação Financeira - Mudanças das regras de aposentadoria

Ano	Fluxo Atuarial de Compensação Financeira Regra Atual (φ)	Fluxo Atuarial de Compensação Financeira Regra da Reforma (ε)	Impacto no Fluxo Atuarial de Compensação Financeira (ρ)
2021	257.960.596,06	247.459.970,57	- 10.500.625,49
2022	265.610.943,25	245.077.114,83	- 20.533.828,42
2023	274.453.713,18	249.834.218,40	- 24.619.494,77
2024	282.401.853,96	246.818.801,71	- 35.583.052,26
2025	291.233.147,23	252.236.569,15	- 38.996.578,08
2026	298.933.721,18	250.800.393,22	- 48.133.327,96
2027	307.168.200,98	257.321.633,95	- 49.846.567,03
2028	314.815.378,26	258.128.565,43	- 56.686.812,83
2029	319.762.017,96	265.167.717,19	- 54.594.300,77
2030	324.044.030,70	271.202.052,40	- 52.841.978,30
Total	2.936.383.602,76	2.544.047.036,85	- 392.336.565,91

O impacto no fluxo é oriundo apenas das compensações financeiras dos benefícios a conceder, já que não há alteração nos fluxos das compensações financeiras dos benefícios concedidos. Entretanto, o fluxo de receitas acima exposto contempla todas as compensações financeiras dos fundos financeiro e previdenciário.

3.2. CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ACIMA DO SALÁRIO-MÍNIMO

A implementação da contribuição de aposentados e pensionistas acima do salário-mínimo não impacta a compensação financeira, pois a base de contribuição não muda as premissas de apuração da compensação financeira.

3.3. MUDANÇA NAS REGRAS DE APOSENTADORIA E DA CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ACIMA DO SALÁRIO-MÍNIMO

Na hipótese de as duas medidas serem implementadas, a compensação financeira sofrerá apenas o impacto da primeira que está relacionada ao aumento da idade mínima para aposentadoria. O resultado já se encontra no item 3.1.2.

4. DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS

4.1. MUDANÇA NAS REGRAS DE APOSENTADORIA

Este estudo corresponde a apresentação dos valores projetados de despesas com benefícios previdenciários no RPPS, até o ano de 2030, obtidos no cálculo atuarial do exercício de 2021, considerando as regras previdenciárias atualmente em vigor, comparando-os à estimativa destas despesas resultantes da aplicação das novas regras de aposentadoria previstas na EC nº 103 de 2019 para o mesmo período.

O aumento da idade mínima para aposentadoria programada combinada aos demais requisitos da referida emenda, acarretam ao RPPS, de forma geral, a diminuição das despesas previdenciárias. Essa redução decorre do período adicional a que o servidor permanecerá na condição de ativo.

4.1.1 METODOLOGIA

A seguir serão apresentadas as premissas adotadas e cálculos realizados para a estimativa das despesas previdenciárias:

(a) Apuração da despesa financeira anual com benefícios previdenciários de 2021 a 2030 de acordo com as regras atuais de aposentadoria e o tempo de contribuição como servidor ativo (t)

(b) Definição dos servidores que serão afetados pelas novas regras de aposentadoria no intervalo de 2021 a 2030.

(c) Apuração do novo ano de elegibilidade para a aposentadoria dos servidores ativos definidos em (b).

(d) Apuração do impacto financeiro referente ao valor de despesa que deixará de acontecer com a postergação da elegibilidade da aposentadoria em (c) dos servidores abarcados em (b).

(e) Definição de um índice para representar a tendência do fluxo financeiro de despesas ao longo dos anos de estudo: impacto financeiro (d) / despesa financeira anual com benefícios previdenciários (a) ano a ano.

(f) Geração do fator [1 - (e)] que foi aplicado ao fluxo atuarial de aposentados futuros e resultou na estimativa do fluxo atuarial de aposentados futuros com as regras da reforma.

(g) Definição do fluxo atuarial das despesas previdenciárias com as regras da reforma: VABF concedido - fluxo atuarial de aposentados futuros regra atual + fluxo atuarial de aposentados futuros as regras da reforma (f) + fluxo atuarial de pensões futuras.

4.1.2. RESULTADOS

Considerando a metodologia aplicada no item 4.1.1, alcançou-se os seguintes resultados:

Despesas Previdenciárias - Aposentadorias e pensões - Mudanças das regras de aposentadoria

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas Regra Atual (δ)	Fluxo Atuarial de Despesas Regra da Reforma (θ)	Impacto no Fluxo Atuarial de Despesas (λ)
2021	18.189.409.156,70	17.943.760.735,40	- 245.648.421,31
2022	17.958.465.809,55	17.467.981.308,23	- 490.484.501,32
2023	17.756.765.846,05	17.160.241.326,04	- 596.524.520,01
2024	17.530.271.388,92	16.695.590.778,49	- 834.680.610,43
2025	17.324.466.449,80	16.390.967.736,93	- 933.498.712,87
2026	17.085.988.771,43	15.994.759.148,19	- 1.091.229.623,24
2027	16.859.542.602,56	15.739.257.428,72	- 1.120.285.173,84
2028	16.624.346.602,00	15.401.187.186,22	- 1.223.159.415,78
2029	16.325.721.584,02	15.158.572.062,41	- 1.167.149.521,61
2030	16.014.782.299,86	14.914.831.174,47	- 1.099.951.125,39
Total	171.669.760.510,90	162.867.148.885,11	- 8.802.611.625,79

O impacto no fluxo é oriundo das despesas previdenciárias dos benefícios de aposentadoria a conceder, pois as mudanças das regras da reforma não influenciam os benefícios concedidos. Entretanto, o fluxo de despesas previdenciárias acima exposto contempla todos os benefícios concedidos e a conceder dos fundos financeiro e previdenciário.

4.2. CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ACIMA DO SALÁRIO-MÍNIMO

Com relação a contribuição de aposentados e pensionistas acima do salário-mínimo, não há impacto nas despesas previdenciárias e sim nas receitas de contribuição, cujo resultado está evidenciado no item 2.2.2.

4.3. MUDANÇA NAS REGRAS DE APOSENTADORIA E CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ACIMA DO SALÁRIO-MÍNIMO

Com relação a mudanças nas regras de aposentadoria e contribuição de aposentados e pensionistas acima do salário-mínimo, somente há impacto nas despesas previdenciárias conforme o item 4.1.2 já apresentado.

5. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Consolidando todos os resultados apurados nos itens anteriores, observa-se um aumento de receita previdenciária na ordem de R$ 10,7 bilhões (E-C) e uma redução de despesa na ordem de R$ 8,8 bilhões (B-D), resultando em um ganho na ordem de R$ 19,5 bilhões, conforme tabela abaixo:

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra Atual B=(δ)	Fluxo Atuarial de Receitas Previdenciárias Regra Atual C=(α + φ)	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra da Reforma D=(θ)	Fluxo Atuarial de Receitas Previdenciárias Regra da Reforma E= (α + φ + ρ + β + μ)	Resultado Ganho com a Implementação da Reforma (B - D + E - C)
2021	18.189.409.156,70	3.840.461.725,37	17.943.760.735,40	4.680.425.805,51	1.085.612.501,45
2022	17.958.465.809,55	3.661.731.157,67	17.467.981.308,23	4.564.471.872,89	1.393.225.216,54
2023	17.756.765.846,05	3.466.726.443,70	17.160.241.326,04	4.381.784.982,97	1.511.583.059,27
2024	17.530.271.388,92	3.281.024.738,18	16.695.590.778,49	4.282.493.957,11	1.836.149.829,35
2025	17.324.466.449,80	3.082.721.478,10	16.390.967.736,93	4.100.045.960,85	1.950.823.195,62
2026	17.085.988.771,43	2.898.870.074,14	15.994.759.148,19	4.046.961.499,58	2.239.321.048,67
2027	16.859.542.602,56	2.713.909.990,03	15.739.257.428,72	3.897.734.982,78	2.304.110.166,59
2028	16.624.346.602,00	2.529.420.692,94	15.401.187.186,22	3.753.886.394,63	2.447.625.117,46
2029	16.325.721.584,02	2.370.979.593,95	15.158.572.062,41	3.608.405.114,81	2.404.575.042,47
2030	16.014.782.299,86	2.216.530.653,12	14.914.831.174,47	3.441.121.412,95	2.324.541.885,22
Total	171.669.760.510,90	30.062.376.547,20	162.867.148.885,11	40.757.331.984,07	19.497.567.062,65

Dessa forma, encaminho para análise e considerações superiores.

Rachel Mercedes Penha de Castro
Gerente de Previdência e Atuária
ID 44057776

De acordo, encaminhe-se à SEFAZ/COMISARF.

Marcelo Fresteiro Dias Ferreira
Diretor de Seguridade
ID 4384567-3

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fresteiro Dias Ferreira**, **Diretor**, em 13/08/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mercedes Penha de Castro**, **Gerente**, em 13/08/2021, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20956201** e o código CRC **BED18830**.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

À SUPPROF,

Em atendimento à Correspondência Interna - NA 11 21143730, seguem abaixo os resultados solicitados:

1) Projeção de despesas com pessoal militar no período de 2021 a 2030:

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas com inativos e pensionistas militares	Inflação	Inflação acumulada	Fluxo Atuarial de Despesas com inativos e pensionistas militares (com inflação)
2021	8.467.244.805,53	0,00%	0,00%	8.467.244.805,53
2022	8.419.110.206,04	5,80%	5,80%	8.907.418.597,99
2023	8.338.976.507,36	3,50%	9,50%	9.131.429.444,85
2024	8.210.867.456,69	3,25%	13,06%	9.283.358.442,31
2025	8.140.233.175,75	3,00%	16,45%	9.479.602.959,89
2026	8.110.118.818,08	3,00%	19,95%	9.727.869.685,53
2027	8.117.587.266,19	3,00%	23,55%	10.028.932.725,09
2028	8.155.216.299,25	3,00%	27,25%	10.377.684.443,67
2029	8.239.853.782,76	3,00%	31,07%	10.799.949.046,13
2030	8.233.272.988,88	3,00%	35,00%	11.115.063.330,04

2) Impacto no período de 2021 a 2030 decorrente do possível reajuste previsto na Estimativa de despesa com pessoal ativos:

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra da Reforma	Inflação	Inflação acumulada	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra da Reforma (com inflação)
2021	17.943.760.735,40	0,00%	0,00%	17.943.760.735,40
2022	17.467.981.308,23	5,80%	5,80%	18.481.124.224,11
2023	17.160.241.326,04	3,50%	9,50%	18.790.979.059,25
2024	16.695.590.778,49	3,25%	13,06%	18.876.343.385,21
2025	16.390.967.736,93	3,00%	16,45%	19.087.888.874,90
2026	15.994.759.148,19	3,00%	19,95%	19.185.283.981,07
2027	15.739.257.428,72	3,00%	23,55%	19.445.181.027,24
2028	15.401.187.186,22	3,00%	27,25%	19.598.334.956,63
2029	15.158.572.062,41	3,00%	31,07%	19.868.290.166,57
2030	14.914.831.174,47	3,00%	35,00%	20.135.284.386,29

Para as despesas dos militares, foi feito o fluxo atuarial desse grupo para os próximos 10 anos e aplicou-se, ano a ano, a inflação acumulada no período, utilizando-se os índices constantes no item 15 da página 11 do documento 21145306.

Já para o impacto da inflação na estimativa e despesas, aplicou-se os mesmos índices constantes no documento 21145306 no fluxo de despesas informado por esta coordenadoria no item 5 da Nota Técnica 20956201.

Dessa forma, encaminho para análise e considerações superiores.

Rachel Mercedes Penha de Castro

Gerente de Previdência e Atuária

ID 44057776

De acordo, encaminhe-se à SEFAZ/SUPPROF.

Marcelo Fresteiro Dias Ferreira

Diretor de Seguridade

ID 4384567-3

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mercedes Penha de Castro**, **Gerente**, em 23/08/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fresteiro Dias Ferreira**, **Diretor**, em 23/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21311075** e o código CRC **8185E41F**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000040/2021 SEI nº 21311075

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

À SUPPROF,

Em complemento ao documento 21311075, informamos que na tabela o Fluxo Atuarial de Despesas com inativos e pensionistas foram considerados já em 2021 os servidores que são elegíveis a regra de aposentadoria. São 42.434 civis e 1.653 militares. Observamos, todavia, que nas bases de servidores ativos do Estado há uma postergação no requerimento deste benefício. Porém, não há estudo que mostre em quantos anos estas aposentadorias são postergadas em média.

Na reavaliação atuarial anual 2021, verificamos que a idade média projetada de aposentadoria dos civis é 58 anos e a dos militares é 56 anos. Desta forma, calculamos a diferença entre a idade da aposentadoria compulsória dos civis (75 anos) / e reforma dos militares (62 anos) e a idade média projetada para cada um deles. Sendo assim, achamos para os civis 17 anos de diferença e 6 anos para os militares. Como a demanda é a projeção de despesas previdenciárias e as despesas com militares nos próximos 10 anos e com o intuito de refletir esta diferença entre a data de elegibilidade observada e a estimada no fluxo atuarial, fizemos a diluição dos valores estimados de benefício dos servidores aposentáveis / reformados ao longo dos períodos citados.

Desta forma, segue o novo fluxo com estas considerações.

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra da Reforma - Civil (com inflação)	Fluxo Atuarial de Despesas com Militares (com inflação)	Fluxo Atuarial de Despesas com Civis e Militares (com inflação)
2021	15.639.857.261,47	8.456.459.183,01	24.096.316.444,48
2022	16.567.867.832,16	8.893.401.383,76	25.461.269.215,92
2023	17.390.484.618,29	9.114.698.740,42	26.505.183.358,71
2024	18.003.230.716,53	9.265.958.279,95	27.269.188.996,49
2025	18.807.389.840,76	9.459.093.087,02	28.266.482.927,78
2026	19.481.685.008,03	9.702.541.562,41	29.184.226.570,43
2027	20.329.621.334,91	10.028.932.725,09	30.358.554.060,00
2028	21.110.899.069,55	10.377.684.443,67	31.488.583.513,22
2029	21.968.827.271,57	10.799.949.046,13	32.768.776.317,70
2030	22.837.383.737,22	11.115.063.330,04	33.952.447.067,25

Cabe ressaltar que apesar da diluição dos servidores aposentáveis / reforma nos primeiros anos, ao longo do tempo, eles atingem a idade para a aposentadoria compulsória e portanto, o impacto na folha de benefícios é postergado. O fluxo atuarial é decrescente (desconsiderando a inflação) porque a grande massa de servidores são do Plano Financeiro (em repartição) em que não há novas entradas significativa de servidores.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mercedes Penha de Castro**, **Gerente**, em

24/08/2021, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21370363** e o código CRC **4C06BFFC**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000040/2021 SEI nº 21370363

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005
Telefone: 08002858191 - www.rioprevidencia.rj.gov.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

À SUPPROF,

No que se refere à solicitação da Correspondência Interna 21143730 e em complemento às projeções enviadas via Seis 21311075 e 21370363 (cenário 1), calculamos mais dois cenários. Desse modo, seguem as observações de cada um deles:

Cenário 1

O cenário 1 foi calculado a partir do fluxo do cálculo atuarial 2021. Esse pode ser considerado um cenário mais conservador do ponto de vista dos pagamentos previdenciários, uma vez que considera todas as hipóteses necessárias e legalmente exigidas para um cálculo atuarial. A função do cálculo atuarial é apurar a obrigação do Ente com o pagamento de todos os benefícios atualmente existentes e com os benefícios que os servidores atualmente ativos podem vir a gerar no decorrer de sua vida. É preciso considerar que esse cálculo traz a valor presente todas as estimativas citadas, que são feitas para todos os segurados e beneficiários vinculados ao RPPS para o período entre o momento atual e a possível saída do último dependente do sistema, seja por óbito ou por perda do direito ao respectivo benefício, o que vier por último. Por esse motivo, o fluxo atuarial considera diversas premissas, sendo as principais: crescimento salarial real de 1% na carreira do servidor ativo ano a ano; maior probabilidade entre o servidor escolher pelo direito à integralidade do benefício ou sua média no momento da aposentadoria, para os que têm direito a tal opção; entrada no mercado de trabalho aos 25 anos, para os que não entraram no ente com idade igual ou inferior, e sua respectiva averbação de tempo de contribuição para recebimento de compensação previdenciária; adoção de projeção de pensão com base na família padrão apurada pelo IBGE; cônjuge com a mesma idade do servidor/aposentado; reversão de pensão por morte e cálculo de permanência pela expectativa de vida do pensionista mais longevo, com base na tábua de mortalidade do IBGE; e entrada em invalidez e aposentadorias e pensões dela decorrentes com base na tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas.

Ainda no que se refere às premissas e, conforme informado via Sei 21370363, observamos que nas bases de servidores ativos do Estado há uma postergação no requerimento do benefício de aposentadoria. Porém, não há estudo que mostre em quantos anos estas aposentadorias são postergadas em média. Na reavaliação atuarial anual 2021, verificamos que a idade média projetada de aposentadoria dos civis é 58 anos e a dos militares é 56 anos. Desta forma, para o cenário 1, calculamos a diferença entre a idade da aposentadoria compulsória dos civis (75 anos) / e reforma dos militares (62 anos) e a idade média projetada para cada um deles. Sendo assim, achamos para os civis 17 anos de diferença e 6 anos para os militares. Como a demanda é a projeção de despesas previdenciárias e as despesas com militares nos próximos 10 anos e com o intuito de refletir esta diferença entre a data de elegibilidade observada e a estimada no fluxo atuarial, fizemos a diluição dos valores estimados de benefício dos servidores aposentáveis / reformados ao longo dos períodos citados.

Além disso, como uma das funções do cálculo é a necessidade de o Ente estar preparado para arcar com os custos de uma massa fechada de servidores e beneficiários, é considerado no cálculo que o direito à aposentadoria será exercido no primeiro momento em que o mesmo puder ser gerado, isto né, naquele em que o servidor atinge os primeiros requisitos, possuindo o direito adquirido. Por isso, é importante que se mantenha o conservadorismo do cálculo, considerando o período a longo prazo a que se refere.

Ademais, por ser um cálculo baseado em uma massa fechada de servidores e beneficiários, conforme citado no parágrafo anterior, não foram considerados novos servidores entrantes no grupo. Sendo assim, o fluxo tem a tendência de se extinguir ao longo do período, devido aos óbitos e demais saídas dos servidores e beneficiários a ele pertencentes.

Cenário 2

O fluxo do Cenário 2 foi realizado com base em valores financeiros, sendo uma projeção a fluxo de caixa dos valores observados nas bases de dados de aposentados e pensionistas para os meses de janeiro a abril de 2021. Desse modo, para apuração de um cenário que refletisse valores contábeis, calculou-se a média mensal de despesas previdenciárias brutas com aposentados e pensionistas e projetou-se esse valor para todo o ano de 2021. A partir de então, aplicou-se apenas a evolução de despesas observada nos fluxos atuariais ao longo do período de 2021 a 2030. Sendo assim, não foram consideradas as premissas atuariais do cenário 1 nessas estimativas.

CIVIL

Ano	Fluxo de Despesas Regra Atual	Fluxo de Despesas Regra da Reforma
2021	13.957.200.670,40	13.768.708.329,56
2022	14.578.934.380,11	14.180.752.183,75
2023	14.919.626.398,06	14.418.413.336,35
2024	15.207.928.551,68	14.483.823.213,82
2025	15.480.003.650,19	14.645.890.604,08
2026	15.713.596.092,04	14.710.016.973,93
2027	15.932.721.432,16	14.874.021.797,17
2028	16.156.280.870,85	14.967.560.042,04
2029	16.324.945.484,23	15.157.851.447,12
2030	16.478.148.648,29	15.346.371.905,36
Total	**154.749.386.178,00**	**146.553.409.833,18**

MILITAR

Ano	Fluxo de Despesas	Fluxo de De com infl
2021	6.244.367.746,63	6.244.367.
2022	6.200.336.331,64	6.559.955.
2023	6.134.309.369,60	6.717.252.
2024	6.036.278.748,09	6.824.728.
2025	5.975.455.329,44	6.958.638.
2026	5.940.911.156,79	7.125.963.
2027	5.930.470.944,07	7.326.843.
2028	5.939.686.376,14	7.558.375.
2029	5.979.055.737,12	7.836.728.
2030	5.957.158.420,88	8.042.268.
Total	**60.338.030.160,39**	**71.195.123.**

Cenário 3

O fluxo do Cenário 3 foi realizado com base em valores dos fluxos atuariais. Todavia, em decorrência do conservadorismo das premissas atuariais anteriormente citadas, foi feita a adaptação do fluxo de pensões futuras para valores observados em bases de dados de anos anteriores de aposentados e pensionistas, em detrimento

da projeção da família padrão de dependentes aptos a recebimento de benefício e suas respectivas probabilidades de sobrevida e reversão de pensão. Por esse motivo, a despeito das hipóteses de pensão dispensadas, que possuem maior relevância em uma observação de grupos fechados a longo prazo, esse novo cenário possui características do cálculo atuarial no que se refere à adoção de algumas hipóteses atuariais, como a adoção de idade de entrada no mercado de trabalho conforme exigida por portaria 464/2018 da Secretaria de Previdência Social, a consideração de tempo de averbação para compensação previdenciária para todos que tiverem direito, a progressão da carreira de servidores ativos, dentre outras.

CIVIS

Ano	Fluxo de Despesas Regra Atual com inflação	Fluxo de Despesas Regra da Reforma com inflação
2021	15.950.502.352,29	15.735.090.422,85
2022	16.642.358.818,00	16.187.820.042,13
2023	17.019.568.530,84	16.447.809.572,22
2024	17.335.758.825,37	16.510.339.672,55
2025	17.639.552.890,55	16.689.076.293,38
2026	17.908.423.397,95	16.764.667.401,22
2027	18.193.049.718,84	16.984.155.483,25
2028	18.474.453.775,83	17.115.170.152,34
2029	18.678.178.422,05	17.342.848.348,11
2030	18.865.335.567,83	17.569.598.498,16
Total	**176.707.182.299,56**	**167.346.575.886,22**

MILITAR

Ano	Fluxo de Despesas	Fluxo de Desp com inflaçã
2021	6.740.846.638,47	6.740.846.638
2022	6.666.037.513,14	7.052.667.688
2023	6.573.212.465,64	7.197.864.846
2024	6.416.326.107,49	7.254.416.838
2025	6.318.186.513,34	7.357.762.152
2026	6.254.680.402,35	7.502.321.142
2027	6.232.367.874,48	7.699.824.600
2028	6.231.083.819,40	7.929.185.351
2029	6.295.780.995,65	8.251.859.286
2030	6.308.676.808,22	8.516.824.639
Total	**64.037.199.138,17**	**75.503.573.18**

Vale ressaltar, ainda, que em todos os fluxos apresentados (cenários 1, 2 e 3) foram aplicados os índices acumulados de inflação a partir de 2022, apresentados pela SUPDP/SUBGEP no documento 21145306. Todavia, é importante considerar-se que não houve aplicação de reajustes inflacionários retroativos em nenhuma categoria de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, sendo os valores inicialmente considerados em 2021 os apontados pelas bases utilizadas, quais sejam, as bases da Avaliação Atuarial (data base 31/12/2020) e bases de dados de ativos, de aposentados e de pensionistas de 2015 a 2019, para os cenários 1 e 3; e as bases de dados de janeiro a abril de 2021 – cenário 2. Por esse motivo, possíveis reajustes que vierem a ocorrer neste e no próximo ano com base no período passado pelo qual não houve atualização salarial de servidores não foram considerados em nenhum cenário, em virtude de sua subjetividade e indefinição quando da realização dos cálculos.

Dessa forma, encaminho para análise e considerações superiores.

Rachel Mercedes Penha de Castro
Gerente de Previdência e Atuária
ID 44057776

De acordo, encaminhe-se à SEFAZ/SUPPROF.

Marcelo Fresteiro Dias Ferreira
Diretor de Seguridade
ID 4384567-3

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Freitas Santos**, **Coordenadora**, em 30/08/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mercedes Penha de Castro**, **Gerente**, em 30/08/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21503248** e o código CRC **951E9376**.

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005
Telefone: 08002858191 - www.rioprevidencia.rj.gov.br

ANEXO IX

3.4: Despesa com pessoal Ativo do Tribunal de Contas do Estado:

SENTENÇAS JUDICIAIS

1 Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021, 24/08/2021

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Finanças

NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021

Assunto: Elaboração do cenário base para o Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro no que tange as sentenças judiciais (precatórios e requisições de pequeno valor, linhas 52 e 57 da planilha do plano de recuperação fiscal).

INTRODUÇÃO

PRECATÓRIOS

1 - Trata-se de Nota Técnica para apresentação da metodologia utilizada na previsão das sentenças judiciais (precatórios e requisições de pequeno valor) para elaboração do cenário base do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Complementar (LC) nº 159, de 19 de maio de 2017.

2 - Em 15 de dezembro de 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 94, alterando o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentando os artigos 101 a 105 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo um novo regime especial de pagamento de precatórios, diante do histórico de inadimplência dos precatórios pelos Estados e Municípios.

3 - O artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) institui novo regime especial de pagamento de precatórios em substituição ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

> *"Art. 101 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.".*

4 - Em 14 de dezembro de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99, alterando o art. 101 do ADCT, aumentando o prazo de pagamento do novo regime especial de pagamento de precatórios de 2020 para 2024, conforme descrito abaixo:

> *"Art. 101 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."*

5 - Em 15 de março de 2021, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 109, alterando o art. 101 do ADCT, aumentando o prazo de pagamento do novo regime especial de pagamento de precatórios de 2024 para 2029, conforme descrito abaixo:

> *"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."*

6 - O Estado do Rio de Janeiro encontra-se no plano de pagamento previsto no artigo 101 da ADCT, tendo sido aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a prorrogação do prazo de pagamento para 2029, sendo este o prazo a ser apresentado nesta NT para a projeção dos pagamento de precatórios.

7 - Ressalta-se que desde a adesão ao novo regime especial de pagamento de precatórios, o Estado encontra-se adimplente.

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

8 - A requisição de pequeno valor (RPV) está definida no §3º, do art. 100, da Constituição Federal e tem como teto de valor 20 salários-mínimos, com exceções de 40 salários-mínimos, conforme definido na Lei Estadual nº 7.507/2016. O prazo de pagamento está previsto no §3º, inciso II, do artigo 535 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), transcrito abaixo:

> *"Art.535, §3º, II – por ordem do juiz, dirigida à autoridade de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente."*

9 - Em 2016, o Estado do Rio de Janeiro, devido a grave crise financeira, suspendeu os pagamentos das RPVs até final de 2018. Em 2019, os pagamentos das RPVs foram retomados e desde então o Estado vem cumprindo essas obrigações judiciais tempestivamente.

10 - O Estado ainda tem um passivo de 5.232 RPVs, referente ao período de 2016 a 2018, equivalente a R$ 49.673.172,11, que está registrado em restos a pagar para pagamento ou regularização do bloqueio, conforme informações que são repassadas pela PGE.

DADOS HISTÓRICOS

11 - No que se refere aos dados históricos dos precatórios e RPVs foram informados os valores empenhados no período.

12 - Informa-se que em relação aos precatórios pode ocorrer um descasamento dos repasses financeiros ao Tribunal de Justiça e a execução desses valores, devido a execução orçamentária ocorrer somente após o depósito realizado em favor do precatório pelos Tribunais de origem. Dessa forma, até o momento, encontram-se em poder dos Tribunais R$ 1,44 bilhão já repassado pelo Estado, mas sem execução orçamentária.

PARÂMETROS UTILIZADOS

13 - Para a projeção de precatório e RPV não foram utilizados indexadores. Somente foi utilizado a Receita Corrente Líquida (RCL) para estipular o percentual de comprometimento anual para o plano de pagamento de precatório.

PREMISSAS UTILIZADAS

14 - Para calcular a projeção dos pagamentos de precatórios foram consideradas as regras do regime especial de pagamento previsto no artigo 101 do ADCT, com prazo final para 2029, de acordo com a EC nº 109/2021, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro conforme Ofício GABPRES nº 129/2021, de 13 de abril de 2021.

15 - Para o percentual de comprometimento anual em relação a RCL, foi definido de forma que o Estado quite o passivo de precatório em 2029, sendo os percentuais apresentados para 2021 e 2022 informados pelo Tribunal de Justiça e os percentuais de 2023 a 2029 estimados pelo Estado.

16 - Para o cálculo da projeção dos pagamentos de precatórios foi considerado que todo o valor repassado ao Tribunal de Justiça terá a execução orçamentário no mesmo exercício financeiro. Essa ressalva deve-se ao método de pagamento de precatório que difere das demais despesas. O Estado repassa o valor ao Tribunal de Justiça, que rateia com o Tribunal Regional Federal e Tribunal Regional do Trabalho, porém só realiza a execução orçamentária e consequentemente a baixa do passivo quando os Tribunais informam os pagamentos realizados. Os dois eventos, repasse financeiro pelo Estado e pagamento dos precatórios pelos Tribunais, podem, e geralmente ocorrem, em momentos distintos.

17 - Para a projeção dos valores a pagar de precatórios, divididos em pessoal e outras correntes, foi utilizado o histórico de pagamento de precatório de 2017 a 2021, ficando 96% para sentenças judiciais – pessoal e 4% para sentenças judiciais – outras correntes.

18 - No caso das RPVs, foi utilizado o histórico de pagamento de 2019 a 2021, posto que o Estado suspendeu o pagamento entre 2016 e 2018, ficando o mesmo percentual encontrado para os precatórios, ou seja, 96% para sentenças judiciais – pessoal e 4% para sentenças judiciais – outras correntes. Para a projeção dos pagamentos de RPV, anualmente, foi considerada uma taxa de crescimento de 9,5% ao ano, que é a taxa de crescimento dos RPVs entre os anos de 2021 e 2022.

19 - Ressalta-se que nas linhas despesas sentenças judiciais pessoal e outras correntes encontra-se a soma dos valores pagos e a pagar de precatórios e RPV, ocorrendo somente a divisão do tipo de despesas conforme apresentado na planilha, isto é, em pessoal e outras correntes.

METODOLOGIA

20 - Nesta seção, apresentaremos a metodologia da projeção do pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor para os valores de 2021 a 2031.

21 - Salienta-se que as RPVs são de difícil projeção por serem decisões judiciais transitadas em julgado, provenientes de processos com rito mais célere e com prazo de pagamento curto, 2 (dois) meses.

Quadro I - Histórico de Pagamento de RPV

	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
Mês	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
Janeiro	2	3.375,11	0	0,00	0	0,00	1.025	9.632.863,88	588	5.695.756,69	733	7.119.832,18
Fevereiro	37	304.096,66	0	0,00	0	0,00	727	36.215.455,64	1.017	11.139.563,88	767	16.089.648,31
Março	168	1.975.480,58	0	0,00	0	0,00	441	24.133.233,57	958	10.218.141,44	1.830	22.575.103,31
Abril	189	2.357.067,25	0	0,00	0	0,00	573	25.425.109,55	198	1.902.572,03	1.816	21.161.729,87
Maio	22	164.980,04	0	0,00	0	0,00	735	26.537.746,10	334	3.373.132,73	1.434	14.319.676,11
Junho	0	0,00	0	0,00	1	2.313,55	650	25.431.897,95	606	5.827.665,40	1.162	11.978.019,06
Julho	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1.088	28.383.243,41	1.182	12.134.313,05	1.401	13.841.870,11
Agosto	0	0,00	0	0,00	0	0,00	847	26.419.135,50	1.121	12.493.339,30	302	3.086.996,12
Setembro	0	0,00	0	0,00	0	0,00	963	17.964.818,28	1.025	9.937.450,22	0	0,00
Outubro	0	0,00	2	30.218,87	1	2.806,68	963	6.670.342,79	1.420	15.563.127,85	0	0,00
Novembro	0	0,00	0	0,00	0	0,00	630	34.771.525,40	1.245	12.978.394,60	0	0,00
Dezembro	25	453.890,20	0	0,00	0	0,00	943	21.051.360,44	1.543	20.505.809,98	0	0,00
Total	443	5.258.889,84	2	30.218,87	2	5.120,23	9.585	282.636.732,51	11.237	121.769.267,17	9.445	110.172.875,07

Fonte: SUPCADP/SUBFIN/SEFAZ

22 - Desta forma, para os valores de 2022, foi considerada a média dos valores pagos de 2019 a 2021, visto que o Estado suspendeu os pagamentos entre 2016 e 2018, como citado anteriormente e apresentado no quadro I. Para os valores de 2023 até 2031 foi utilizada uma taxa de crescimento de 9,5% ao ano, que é o crescimento do valor de 2021 para 2022. Essa escolha se deu devido a taxa de crescimento entre os anos de 2019 a 2021 ser negativa, o que não condiz com a realidade atual das RPVs.

23 - No que tange aos precatórios, por estar no regime especial de pagamento, o Estado deve, anualmente, encaminhar ao Tribunal de Justiça, no final do ano, o plano de pagamento para os exercício seguinte, demonstrando nos cálculos a solvência do Estado até o final do regime especial em 2029. Para projetar os valores a serem repassados ao Tribunal foi considerada a média de entrada dos precatórios de 2017 a 2021, no valor de R$ 1,22 bilhão anual.

24 - Para a projeção dos precatórios partiu-se do saldo devedor em 31 de dezembro de 2020, no montante de R$ 6,90 bilhões, abatido o valor repassado aos Tribunais e não utilizados no exercício anterior, no total de R$ 835,75 milhões, e também diminuído o valor total a ser repassado em 2021, equivalente a de R$ 1,22 bilhão, chegando-se ao saldo devedor do final de 2021 de R$ 4,84 bilhões. Após, foi acrescentado o valor das entradas de novos precatórios para o ano de 2022, no montante de R$ 1,50 bilhão, sendo a soma do saldo final de 2021 mais os novos precatórios de 2022, o saldo inicial de 2022. E assim foi feito para os demais anos até 2029, quando o Estado quita o estoque de precatórios e finaliza o regime especial de pagamento de precatórios. Para os exercícios de 2030 e 2031, foi considerado que o Estado pagará todos os precatórios inscritos para aqueles exercícios.

25 - Cabe destacar que há sanções no caso de o Estado não realizar os repasses dos valores para a quitação dos precatórios conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 94/2016, que estão previstas no artigo 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, abaixo transcrito:

> *"Art. 104 - Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:*
>
> *I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente;*
>
> *II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;*
>
> *III - a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto;*
>
> *IV - os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto".*

26 - Informa-se que todos os cálculos citados nesta Nota Técnica encontram-se demonstrados na planilha anexa (doc nº 21349710).

Maria Gisele Bastos Soares de Farias

Coordenadora de Precatórios

ID: 4318119-8

Diana Cabral Siqueira

Superintendente de Controle da Dívida Pública

ID: 5006934-9

Roberto Gomides de Barros Filho

Subsecretário do Tesouro Estadual

ID: 5006931-4

Documento assinado eletronicamente por **Maria Gisele Bastos Soares de Farias**, **Coordenadora**, em 24/08/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Cabral Siqueira**, **Superintendente**, em 24/08/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gomides de Barros Filho**, **Subsecretário**, em 25/08/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21320323** e o código CRC **AA825D74**.

Referência: Processo nº SEI-040061/000145/2021 SEI nº 21320323